

MENSAGEM N.º 9, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA	DE-MG
PROTO.	PRÓPRIO AS
FOLHAS 219	PROJ. Nº 80104
AS 15:44	HORAS.
CAB. GRANDE-MG	12/04/2019

J. Soares

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza a concessão de direito real de uso dos imóveis públicos que especifica; revoga a Lei n.º 497, de 21 de junho de 2016, que “Autoriza a concessão de direito real de uso dos imóveis públicos que especifica ...” e dá outras providências.
2. De plano, impende asseverar que o projeto de lei em testilha busca dar provimento à solicitação advinda do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande – Sindcab, importe entidade sindical de defesa do funcionalismo público local, por meio da qual vindica a concessão de direito real de uso de dois imóveis públicos para construção e instalação da sua sede e subsede.
3. De plano, impende notar que a Lei Orgânica Municipal outorga ao Prefeito a competência para administrar os bens do Município, ex vi do seu artigo 107, aí incluída a alienação por meio de concessão de direito real de uso.
4. O instituto da concessão de direito real de uso, eleito para formalizar a presente alienação, está previsto na Lei Orgânica do Município, precisamente na alínea “f” do inciso I do artigo 108 da Lei Orgânica do Município.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR VALDETE FRANCISCO DE SANTANA (IRMÃO VALDETE)
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

[Assinatura]

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
() Recebido. () Numere-se. () Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, ____/____/____

PRESIDENTE

(Fls. 2 da Mensagem n.º 9, de 11/4/2019)

5. O administrativista JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO glosa importantes comentários acerca das características vantajosas do instituto da concessão de direito real de uso para a administração pública. Veja-se:

“A concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso.”¹ (grifou-se)

6. Por sua vez, CAIO TÁCITO reverbera:

“A concessão de uso é um direito real que não absorve nem extingue o domínio público, constituindo-se em fruição qualificada de interesse social. Oponível a terceiros, guarda perante a administração, proprietária do bem, cujo domínio subsiste íntegro, o vínculo da condição resolutiva de destinação à finalidade pública estipulada, sob pena de perecimento do direito.”² (grifou-se)

7. O mestre HELY LOPES MEIRELLES, em obra de seus atualizadores, assevera a respeito, conforme as seguintes colações:

“A concessão de direito real de uso substitui vantajosamente a maioria das alienações de terrenos públicos, mormente quando feitas por venda ou doação incondicionada...”

...

Modernamente, a doação de terrenos públicos vem sendo substituída – e com

¹ José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, p. 1.034

² Caio Tácito, Temas de Direito Público, p. 1.792

(Fls. 3 da Mensagem n.º 9, de 11/4/2019)

vantagens – pela concessão de direito real de uso, que examinamos precedentemente, neste mesmo capítulo.”³ (grifou-se)

8. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – Ibam corrobora com o entendimento esposado pelos precitados doutrinadores, conforme o excerto transcrito *in verbis*:

“Por outro lado, o IBAM já se manifestou em diversas oportunidades sobre a possibilidade da concessão do direito real de uso de imóvel público, que se afigura mais vantajosa ao Município que a doação do bem ao particular, porque, na hipótese de concessão do direito real de uso, que pode ser gratuita ou onerosa, o Município continua sendo proprietário do bem, apenas concedendo o uso ao particular. E a concessão fica condicionada à utilização do bem conforme à finalidade justificadora de sua realização, e se extingue, imediatamente, perante o desvio de finalidade. Mesmo a doação, pode ser efetuada sob condição resolutiva, prevendo que nas hipóteses de extinção da concessão do serviço de água ou de extinção da concessionária em si o bem reverterá ao Município. Esta é a conhecida cláusula de reversão.”⁴ (grifou-se)

9. Fixadas essas premissas, impende consignar que a concessão de direito real de uso em deslinde é de extrema relevância, porquanto se destina a colaborar com o Sindicato dos Servidores Municipais de Cabeceira Grande, o Sindcab, reconhecida entidade com destacada atuação na área de representação dos servidores públicos locais, no sentido de conceder-lhe o uso dos imóveis públicos onde serão constituídos a sede e a subsede dessa entidade sindical.

10. É fácil perceber que a concessão de direito real de uso em questão atende a todos os comandos legais, mormente ao possuir avaliação (laudos de avaliação firmados pela Comissão Especial de Avaliação constante do anexo Processo Administrativo n.º

³ Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, p. 298-306

⁴ Parecer do Ibam, Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues

(Fls. 4 da Mensagem n.º 9, de 11/4/2019)

95.248/2014), ao perseguir a competente autorização legislativa na forma veiculada pelo presente projeto de lei, bem como por estar nitidamente subordinada ao interesse público que se justifica ao apoiar uma entidade sindical (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande – Sindcab), que contará com espaço adequado e propício a prestar, ainda mais, relevantes serviços aos servidores públicos locais.

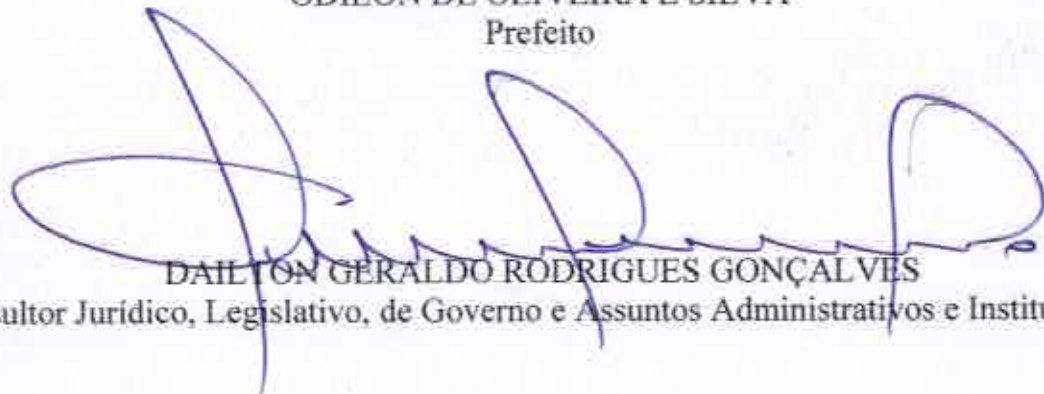
11. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 95.248/2014 (53 páginas).

12. Ao cabo dessas breves manifestações, confiamos no apoio integral dos membros dessa Edilidade à aprovação da presente propositura de lei.

Atenciosamente,



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

PROJETO DE LEI N.º 010 2019

Autoriza a concessão de direito real de uso dos imóveis públicos que especifica; revoga a Lei n.º 497, de 21 de junho de 2016, que “Autoriza a concessão de direito real de uso dos imóveis públicos que especifica ...” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos do disposto na alínea “f” do inciso I e nos parágrafos 1º e 2º, todos do artigo 108 da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso dos imóveis públicos identificados pelos parágrafos 1º e 2º deste artigo, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande – Sindcab, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 04.145.910/0001-13, situada na Rua Pedro Costa n.º 701, Centro, em Cabeceira Grande (MG).

§ 1º O primeiro imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem a seguinte identificação:

I – registros cadastrais constantes como Lote n.º 9, da Quadra 55, situado em Cabeceira Grande (MG), com 400m² (quatrocentos metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 28.688 no Cartório de Registro de Imóveis de Unai (MG); e

II – medidas e confrontações:

a) frente: 10m (dez metros), confrontando-se com a Rua Formosa;

b) fundos: 10m (dez metros), confrontando-se com a Rua o Lote n.º 10;

c) lateral direita: 40m (quarenta metros), confrontando-se com o Lote n.º 7; e

9-A. d) lateral esquerda: 40,00m (quarenta metros), confrontando-se com o Lote n.º

III – avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por meio de laudo de avaliação da Comissão Especial de Avaliação – Ceav.

§ 2º O segundo imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem a seguinte identificação:

I – registros cadastrais constantes como Lote n.º 22, da Quadra 90, situado no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande (MG), com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.487 no Cartório de Registro de Imóveis de Unai (MG); e

II – medidas e confrontações:

a) frente: 15m (quinze metros), confrontando-se com a Rua Adelino Ribeiro;

b) fundos: 15m (quinze metros), confrontando-se com o Lote n.º 23;

c) lateral direita: 30m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 21; e

d) lateral esquerda: 30m (trinta metros), confrontando-se com a Rua Silvestre Lopes.

III – avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por meio de laudo de avaliação da Comissão Especial de Avaliação – Ceav.

Art. 2º A concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação da sede e subsede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande – Sindcab.

Art. 3º Os imóveis de que trata esta Lei reverterão ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 2º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 5º As despesas com escritura e registro do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

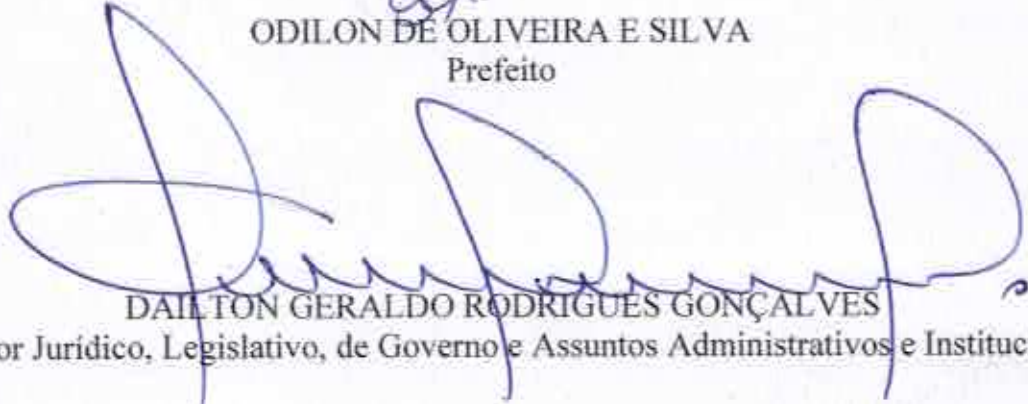
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei n.º 497, de 21 de junho de 2016.

Cabeceira Grande, 11 de abril de 2019; 23º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N:

95248

ARQUIVO:

ASSUNTO: Pedido de declaração de Torrens

INTERESSADO: SIMPLICIO

ANEXO:

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 - SECRETARIA	26.03.14	14	
02 - SEMAD	06/03/2014	15	
03 - SEMAD	11.03.2014	16	
04 - SECRETARIA	12/3/2014	17	
05 - SECRETARIA	12/3/2014	18	
06 - SECRETARIA	22/5/2015	19	
07 - SECRETARIA	22/5/2015	20	
08 - SECRETARIA	18.03.15	21	
09 - SECRETARIA	22.06.15	22	
10 - SECRETARIA	22.06.15	23	
11 - SECRETARIA	30.08.15	24	
12 - SECRETARIA			

Cabeceira Grande-MG, 25 de fevereiro de 2014.

Of. nº 004/2014 - SINDCAB.

Assunto: Pedido de doação de terreno junto a esta Prefeitura

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal;

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande- SINDCAB vem através deste, pleitear a Vossa Excelência a possibilidade de nos conceder na forma de doação **02 (dois)** terrenos neste município, sendo um em **Cabeceira Grande** e outro em **Palmital de Minas**.

Igualmente, informamos a Vossa Excelência que este Sindicato, financeiramente tem apenas as contribuições feitas por seus filiados, e que estas contribuições, mal darem para bancar os gastos com os escritórios e assessoria jurídica para este Sindicato. E como até hoje não temos sede própria, e temos gastos mensais com alugueis, uma vez se formos atendidos neste pedido, queremos no máximo dentro de 05 anos construir sede própria em Cabeceira Grande e em Palmital de Minas.

Sem mais nada no momento, aproveitamos para reiterar meus sinceros votos de estima considerações.

Termos em que pede e aguarda.

Respeitosamente,


Joaquim da Mota Fernandes Neto
Secretário Geral
CPF 035 791 958-46

JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO
Secretário Geral do SINDCAB

Exmo. Senhor

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal de Cabeceira Grande-MG

Nesta.

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE - MG
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS
RECEBIDOS

Protocolo no Livro nº 11, fl. 99.248, em 26.02.14

Assinatura do servidor (a)

Despacho Administrativo Individual – DAI n.º 95/2014.

Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

Processo Administrativo n.º: **95.248/2014**

Requerente/Interessado: **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande**

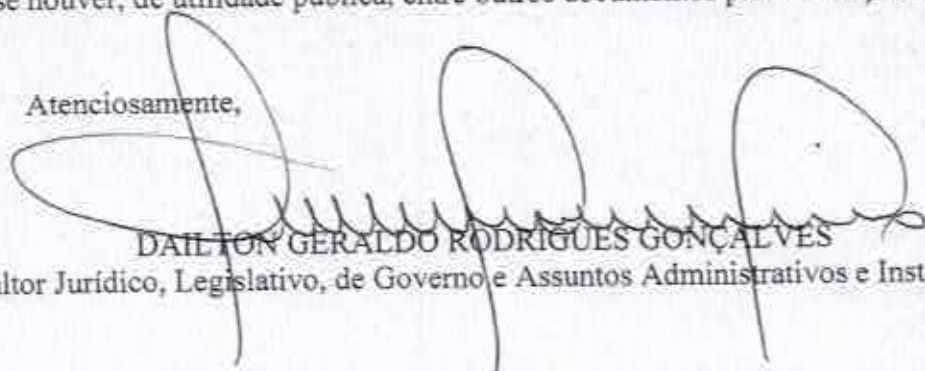
Assunto: **Doação de imóvel público**

Cabeceira Grande, 6 de março de 2014.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o presente processo administrativo para que Vossa Senhoria notifique o sindicato requerente a apresentar os documentos constitutivos da entidade sindical, como estatuto social, ata de fundação, comprovante de inscrição no CNPJ, bem como juntando-se documento, se houver, de utilidade pública, entre outros documentos para instrução da matéria.

Atenciosamente,



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

A Sua Senhoria o Senhor
DALVANEI RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Administração
Cabeceira Grande (MG)



Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

061
+

Cabeceira Grande-MG, 07 de março de 2014.

Of. nº 009/2014 - SINDCAB.

Assunto: Pedido de reconhecimento de utilidade pública

Anexo: Estatuto Social do SINDCAB, Ata de ratificação da fundação do SINDCAB e Cartão de inscrição no CNPJ do SINDCAB.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal;

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande- SINDCAB vem através deste, pleitear a Vossa Excelência a concessão do **Título de Utilidade Pública Municipal**, por se tratar de entidade dedicada à proteção e representação de classe legal dos Servidores Públicos Municipais da administração Direta, indireta, e autarquias do Município de Cabeceira Grande-MG, para o que apresenta a documentação anexa.

Igualmente, informamos a Vossa Excelência, que ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos Fiscal e Deliberativo deste Sindicato não são remunerados conforme reza o **Art. 86 do Estatuto Social deste sindicato**. E que todos são pessoas idôneas e de moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes.

Sem mais nada no momento, aproveitamos para reiterar meus sinceros votos de estima considerações.

Termos em que pede e aguarda.

Respeitosamente,



Joaquim da Mota Fernandes Neto
Secretário Geral
CPF 035 781 956-46

JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO
Secretário Geral do SINDCAB

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE - MG
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS
RECEBIDOS
Protocolo no Livro Protocolo Geral
Sob n. 95.543 em 10/02/14
Assinatura do Servidor (a)

Exmo. Senhor
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande-MG
Nesta.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.145.910/0001-13
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/11/2000

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE - MG - SINDECAB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASPMCG

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R PEDRO COSTA

NÚMERO
701 COMPLEMENTO

CEP
38.625-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CABECEIRA GRANDE

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **07/03/2014** às **13:27:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE-MG - SINDCAB. RETIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, RATIFICAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, E FILIAÇÃO DO SINDICATO A FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS - FESEMPRE. AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2011, (27/04/11), EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 19H00MIN, NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HOSANA, SITUADO A RUA UNAI Nº 310, CENTRO, CABECEIRA GRANDE/MG DE ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO, REUNIRAM-SE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE-MG, FILIADOS E EM DIAS COM SUAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS PARA DISCUTIREM E DELIBERAREM. A SENHORA MARIA ANITA PRESIDENTA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE - SINDCAB SAUDOU A TODOS OS PRESENTES E DECLAROU ABERTA E INSTALADA A ASSEMBLÉIA. EM SEGUIDA EU JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO SECRETARIO GERAL DO SINDCAB FUI CONVIDADO PARA DAR CONTINUIDADE A ESTA REUNIÃO. LOGO EM SEGUIDA FOI COLOCADO EM PAUTA A RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE, DATA A QUAL É 10 DE OUTUBRO DE 2000, (10/10/00), EM RESULTADO DA TRANSFORMAÇÃO DA ENTÃO ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE-MG (ASPMCG). PARA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE - SINDCAB. ASSIM SENDO FOI RATIFICADO POR UNANIMIDADE A FUNDAÇÃO DO SINDICATO, EM SEGUIDA FOI COLOCADO EM PAUTA O ASSUNTO SOBRE RETIFICAÇÃO MODIFICATIVAS, ADITIVAS, SUPRESSIVAS E SUBSTITUTIVAS EM PARTES RELEVANTES DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE. DEPOIS FOI PASSADO PARA APRECIÇÃO, ITEM POR ITEM, DE CADA ALTERAÇÃO PROPOSTA, E APÓS INTENSO DEBATE, CONSIDERADAS AS QUESTÕES LOCAIS, FOI DELIBERADA A REDAÇÃO FINAL DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO E COLOCADA EM VOTAÇÃO A QUAL FOI APROVADA PELA ASSEMBLÉIA. ALIÁS, AS ALTERAÇÕES FORAM INTEGRALMENTE APROVADAS POR TODOS OS PRESENTES. (DIGO POR PRATICAMENTE TODOS OS PRESENTES, HAJA VISTA QUE DENTRE TODOS OS PRESENTES HOUE UM VOTO CONTRÁRIO A UMA DAS ALTERAÇÕES). MAS COMO FOI APROVADO PELA MAIORIA DOS PRESENTES, DECIDIRAM-SE QUE O ESTATUTO SOCIAL RETIFICADO E APROVADO PASSA A VIGORAR IMEDIATAMENTE E QUE O MESMO FAÇA PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA NA FORMA IMPRESSA E ASSINADA POR: MARIA ANITA OLIVEIRA SILVA, PRESIDENTA DO SINDCAB, DALVANEI RODRIGUES DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DO SINDCAB, IVAN DE SOUZA COIMBRA, 1º TESOUREIRO DO SINDCAB, JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO, SECRETARIO GERAL DO SINDCAB, Dr. RENATO DE OLIVEIRA E SILVA (OAB/MG 98172) ADVOGADO DO SINDCAB. E LOGO DEPOIS FOI TAMBÉM FEITO A RETIFICAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL. OS QUAIS FORAM CONFIRMADOS E ASSIM SENDO FICOU COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: I. PRESIDENTA: MARIA ANITA OLIVEIRA SILVA, PROFESSORA, CASADA, RESIDENTE NA RUA UNAL, N.º 295, CENTRO, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF N.º 151.861.056-00, RG N.º 485 264 SSP/DF, DATA NASCIMENTO, 09/09/57; II. VICE-PRESIDENTE: DALVANEI RODRIGUES DE ALMEIDA, AUXILIAR DE SECRETARIA, SOLTEIRO, RESIDENTE NA RUA SILVESTRE LOPES, N.º 101, PALMITAL DE MINAS, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF N.º 061.158.466-25, RG N.º 129 703 20 SSP/MG, DATA NASCIMENTO, 16/10/81; III. SECRETÁRIO GERAL: JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO, VIGIA, CASADO, RESIDENTE NA RUA HERCULANO OLIVEIRA, N.º 115, PALMITAL DE MINAS, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF N.º 035 791 956-46, RG N.º 19 288 19 SSP/DF, DATA NASCIMENTO, 08/06/77; IV. 2º SECRETARIO: ELICIMONE PEREIRA COIMBRA DE SOUZA, CANTINEIRA, CASADA, RESIDENTE NA RUA UNAL N.º 655, CENTRO, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF N.º 046.420.516-60, RG N.º 119 965 20 SSP/MG, DATA DE NASCIMENTO, 13/03/70; V. 1º TESOUREIRO: IVAN DE SOUZA COIMBRA, PROFESSOR, DIVORCIADO, RESIDENTE NA RUA EDUARDO LUCAS, N.º 1175, SANTANA, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF N.º 348 381 711-53, RG N.º 266 52 25 SSP/MG, DATA NASCIMENTO, 03/02/65; VI. 2º TESOUREIRO: ELAINE BARBOSA ROSA, PROFESSORA, DIVORCIADA, RESIDENTE NA RUA SALVADOR RIBEIRO, N.º 202, PALMITAL DE MINAS, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF N.º 417.871.881-91, RG N.º 305 289 9 SSP/DF, DATA NASCIMENTO, 05/04/67; VII. CONSELHO FISCAL: MEMBRO: WILLIAN BARBOSA DO NASCIMENTO, OPERADOR DE ETA, CASADO, RESIDENTE NA RUA ALPINO DE MATOS, N.º 203, PALMITAL DE MINAS, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF N.º 047 808 116-27, RG N.º 112 361 27 SSP/MG, DATA NASCIMENTO, 17/12/79; VIII. MEMBRO: ALAN XAVIER VARGAS GONCALVES, PROFESSOR, CASADO, RESIDENTE NA RUA ALPINO DE MATOS, N.º 400, PALMITAL DE MINAS, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF N.º 012.470.416-62, RG N.º 112 377 53 SSP/MG, DATA NASCIMENTO,

05/01/82: IX. MEMBRO: JOSE WAGNER FELIPE SANTIAGO MOTORISTA, CASADO, RESIDENTE NA RUA PALMITAL, N.º 267, CENTRO, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF N.º 658 981 761-87, RG N.º 140 279 1 SSP/DF, DATA NASCIMENTO, 12/06/73; X. SUPLENTE: ARLETE RIBEIRO DOS SANTOS CAMPOS SERVENTE ESCOLAR, CASADA, RESIDENTE NA RUA ALPINO DE MATOS, N.º 533, PALMITAL DE MINAS, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF N.º 824 610 741-00, RG N.º 181 283 0 SSP/DF, DATA NASCIMENTO, 14/04/78; XI. SUPLENTE: MARCIO BATISTA FRANCO AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CASADO, RESIDENTE NA RUA CELSO MARTINS, N.º 28, SANTANA, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF N.º 041 354 756-63, RG N.º 108 447 11 SSP/MG, DATA NASCIMENTO, 22/06/74; XII SUPLENTE: TIAGO JOAQUIM DOS SANTOS, VIGIA, SOLTEIRO, RESIDENTE NA RUA CIRIO AGUIAR MACIEL, N.º 75, CENTRO, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF N.º 069 433 166-05, RG N.º 253 258 9 SSP/DF, DATA NASCIMENTO, 06/03/86. FINALMENTE, A PRESIDENTA EXPÕS A PAUTA LIVRE PARA O DEBATE DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA QUANDO HOVE VÁRIAS MANIFESTAÇÕES EM RELAÇÃO À ORGANIZAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, A REPRESENTATIVIDADE INDIVIDUAL OU COLETIVA E ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL, A LIBERDADE SINDICAL DA NÃO INTERVENÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS, A UNICIDADE DA ENTIDADE, A POLÍTICA VENCIMENTAL OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONCURSO PÚBLICO, O PLANO DE CARGOS E DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A CATEGORIA NO ESTADO, DESTACADAMENTE O PODERIO DOS PRÓPRIOS FILIADOS, QUANDO O DOUTOR RENATO DE OLIVEIRA E SILVA, ADVOGADO DO SINDCAB FEZ USO DA PALAVRA E FRISOU O GRANDE GANHO QUE O SINDICATO TERÁ EM FILIAR-SE JUNTO A FESEMPRE FINALMENTE DEPOIS DE GRANDE DEBATE, FOI APROVADA A FILIAÇÃO DO SINDCAB JUNTO À FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS - FESEMPRE, ENTIDADE ÚNICA DE SEGUNDO GRAU DA CATEGORIA. ESGOTADA A PAUTA E SEM MAIS NADA A TRATAR, MARIA ANITA, PRESIDENTA DO SINDCAB, FALOU A TODOS OS PRESENTES QUE PARA SURTIR TODOS OS EFEITOS LEGAIS ESTA ATA E O ESTATUTO SOCIAL DESTES SINDICATO QUE NESTA ASSEMBLEIA FOI RETIFICADO E APROVADO POR TODOS OS PRESENTES, DEVERÃO SER LEVADOS PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DEPOIS DE REGISTRADOS, AMBOS DEVERÃO SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS E EM UM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS. E LOGO APÓS, ELA AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E ENCERROU A ASSEMBLEIA ÀS 21H15MIN. EU, JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO SECRETARIO GERAL DO SINDCAB, LAVREI A PRESENTE ATA A QUAL DEPOIS DE LIDA E APROVADA POR TODOS OS PRESENTE SERÁ ASSINADA POR MIM E PELA PRESIDENTA DO SINDCAB, CUJO DOCUMENTO ESTÁ ACOMPANHADO DA LISTA DE PRESENÇA DE TODOS OS SERVIDORES PARTICIPANTES DESTA ASSEMBLEIA.

Assinada por Maria Anita Oliveira Silva Secretária Geral do SINDCAB



SERVIÇO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
SERVIÇO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 09.035.921/0001-00
Rua Celina Lisboa Frederico, 1
Alameda - Cont.
Fone (36) 311.1111
Adalberto Ciebre Gonçalves
PROTÓCOLO
REG Nº 809 - LIV A-10
Unai MG 02/08/82
Assinado por Adalberto Ciebre Gonçalves

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE - MG, SINDCAB.

CAPITULO I - DO SINDICATO E SEUS FINS



ART.1º - PELO PRESENTE ESTATUTO FICA CRIADO O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE - MG, SINDCAB, CNPJ Nº 04 145 910/0001-13 ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, EM RESULTADO DA TRANSFORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE -MG (ASPMCG), FUNDADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2.000, COM SEDE SOCIAL, A RUA PEDRO COSTA 475 CENTRO- CABECEIRA GRANDE - MG, CONSTITUÍDO PARA FINS DE ESTUDOS, COORDENAÇÃO, PROTEÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL DOS INTERESSES DOS SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG.

ART.2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO;

- A) REPRESENTAR OS INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA E OS INTERESSES INDIVIDUAIS DE SEUS ASSOCIADOS;
- B) PROMOVER A CONFRATERNIZAÇÃO E UNIÃO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;
- C) CELEBRAR ACORDOS, CONVENÇÕES OU CONTRATOS COLETIVOS DE TRABALHO, OU SUSCITAR DISSÍDIOS COLETIVOS;
- D) CRIAR E MANTER SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA A CATEGORIA, VISANDO A SUA PROTEÇÃO;
- E) ELEGER OU DESIGNAR OS REPRESENTANTES DA CATEGORIA NA FORMA DESTE ESTATUTO;
- F) ESTABELECEER MENSALIDADES DE UM POR CENTO SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS ASSOCIADOS, ALÉM DE CONTRIBUIÇÕES EXCEPCIONAIS EM RAZÃO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - E VEDADA A UTILIZAÇÃO DO NOME DO SINDICATO E DA SEDE SOCIAL PARA FINS PESSOAIS, BEM ASSIM PARA CAMPANHAS OU PROMOÇÕES QUE NÃO SEJAM DE INTERESSE DOS ASSOCIADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO- COMO CORES BÁSICAS, BRANCA, O VERDE, O VERMELHO E O AZUL, COM AS TONALIDADES DA BANDEIRA DO BRASIL COM EXCEÇÃO DA COR VERMELHA. COMO BANDEIRA; O NOME SINDCAB, LIBERDADE E JUSTIÇA NAS LATERAIS E FUNDOS DE TRIÂNGULO EQUILÁTERO E DOIS ELOS ENTRELAÇADOS NO SEU INTERIOR E DEFINIDO. COMO EMBLEMA E DISTINTIVO, O MODELO DESCRITO NO ITEM ANTERIOR.

ART. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO;

- A) ZELAR PELO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DE TRABALHO QUE ASSEGUREM DIREITOS A CATEGORIA;
- B) PUGNAR SEMPRE PELO FORTALECIMENTO DA CONSCIÊNCIA E ORGANIZAÇÃO SINDICAL;
- C) LUTAR PELA JUSTA REMUNERAÇÃO E MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO DA CATEGORIA;
- D) ADOPTAR OU APOIAR INICIATIVAS QUE CONTRIBUAM PARA O APRIMORAMENTO INTELECTUAL E PROFISSIONAL DA CATEGORIA;

D) - O PRAZO DE RECURSO É DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DA DATA EM QUE O INFRATOR TOMAR CIÊNCIA DA PUNIÇÃO.

ART. 11 - A READMISSÃO DE SÓCIOS QUE TENHAM SIDO EXCLUÍDOS POR INFRAÇÕES DEVERÁ SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.

ART. 12 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

A) CONCORRER A CARGOS DE DIREÇÃO DO SINDICATO OU DE REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADE E DEMAIS CARGOS, DESDE QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES EXIGÍVEIS, OBSERVANDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º.

B) TOMAR PARTE, VOTAR E SER VOTADO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS, DENTRO DAS NORMAS ESTABELECIDAS POR ESTE ESTATUTO.

C) REQUERER MEDIANTE JUSTIFICATIVA E COM APOIO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DOS SÓCIOS QUITES, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA;

§1º - OS DIREITOS DOS ASSOCIADOS SÃO PESSOAIS E INTRANSFERÍVEIS.

§2º - PERDERÁ SEUS DIREITOS O ASSOCIADO QUE DEIXAR DEFINITIVAMENTE DE PRESTAR TRABALHO JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS, EXCETO CASOS DE APOSENTADORIA.

D) PROTESTAR POR ESCRITO, JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES POR ATOS OU AÇÕES PRATICADOS PELOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES, OU POR ASSOCIADOS, ATENTATÓRIOS AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE, E DE RESPEITO AOS DIREITOS DOS SERVIDORES, AOS FINS E AOS OBJETIVOS DO SINDICATO;

E) MANIFESTAREM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL, CONTRA ATOS OU AÇÕES PRATICADOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, DELIBERATIVOS E FISCAL, CONTRA SEUS DIREITOS DE ASSOCIADO, OU CONTRA A SUA DIGNIDADE DE TRABALHO;

F) TER ACESSO A QUALQUER TEMPO A ESTE ESTATUTO, A PUBLICAÇÕES ASSINADAS PELO SINDICATO DE CARÁTER SINDICAL OU TRABALHISTA, A CARTILHAS, JORNAIS E BOLETINS ELABORADOS PELO SINDICATO.

ART. 13 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

A) CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO E REGULAMENTOS INTERNOS;

B) COMPARECER ÀS ASSEMBLEIAS E ACATAR AS SUAS DECISÕES;

C) BEM DESEMPENHAR O CARGO NO QUAL TENHA SIDO INVESTIDO;

D) PAGAR PONTUALMENTE SUAS MENSALIDADES E OUTROS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PARA COM O SINDICATO;

E) PUGNAR PELA UNIÃO E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;

F) CUMPRIR RIGOROSAMENTE AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO;

G) NÃO TOMAR DELIBERAÇÃO DE INTERESSE DA CATEGORIA SEM PRÉVIO PRONUNCIAMENTO DO SINDICATO;

H) ZELAR PELO PATRIMÔNIO DO SINDICATO, CUIDANDO DE SUA CORRETA APLICAÇÃO;

PARÁGRAFO ÚNICO: O ASSOCIADO QUE DESEJAR DESLIGAR-SE DA ENTIDADE DEVERÁ SOLICITÁ-LO VIA REQUERIMENTO AO PRESIDENTE DO SINDCAB.

CAPITULO III - DAS PENALIDADES



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

NANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE;

- H) APRESENTAR ATÉ DIA 15 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, O RELATÓRIO DE ATIVIDADES E O PLANO DE ATIVIDADES DO EXERCÍCIO SEGUINTE;
- I) CUMPRIR E RESPEITAR AS CONDIÇÕES LAVRADAS NESTE ESTATUTO;
- J) RENUNCIANDO ATÉ 1/3 (UM TERÇO) OU MENOS DOS MEMBROS, A PRÓPRIA DIRETORIA REUNIR-SE A E NOMEARÁ MEMBROS SUBSTITUTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONSELHO FISCAL REUNIR-SE A ORDINARIAMENTE, MENSALMENTE, E EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO.

ART. 21 - ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NESTE ESTATUTO COMPETE AO PRESIDENTE;

- A) REPRESENTAR O SINDICATO, PODENDO INCLUSIVE, DELEGAR PODERES;
- B) CONVOCAR E PRESIDIR AS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES DA DIRETORIA;
- C) ASSINAR AS ATAS DAS REUNIÕES E TODO EXPEDIENTES;
- D) AUTORIZAR E ORDENAR AS DESPESAS AUTORIZADAS E ASSINAR DOCUMENTOS DE PAGAMENTO.
- E) REPRESENTAR O SINDCAB EM JUÍZO OU FORA DELE, PODENDO, SE FOR O CASO, CONSTITUIR PROCURADOR COM PODERES ESPECIAIS;
- F) ORGANIZAR COM O PRIMEIRO TESOUREIRO O RELATÓRIO ANUAL DO SINDCAB.
- G) ASSINAR COM PRIMEIRO TESOUREIRO OS CHEQUES E DEMAIS DOCUMENTOS QUE IMPORTEM EM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DO SINDCAB;
- H) APRESENTAR, COM SECRETARIO GERAL E PRIMEIRO TESOUREIRO, INFORMAÇÕES, RELATÓRIO, BALANCETES E COPIAS DE DOCUMENTOS AO CONSELHO DE REPRESENTANTES SEMPRE QUE ESTE SOLICITAR;
- I) ASSINAR CORRESPONDÊNCIAS E DEMAIS DOCUMENTOS DA DIRETORIA;
- J) ADMITIR, PUNIR OU DEMITIR OS FUNCIONÁRIOS DO SINDCAB;
- L) RESOLVER, COM FIDELIDADE E HONESTIDADE, OS CASOS URGENTES E INADIÁVEIS, DANDO CIÊNCIA DOS FATOS AO ÓRGÃO COMPETENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;
- M) DEFINIR OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE ACHAR CABÍVEIS AO SECRETARIO GERAL E AO PRIMEIRO TESOUREIRO;

PARÁGRAFO ÚNICO: AO VICE-PRESIDENTE, AO SEGUNDO SECRETARIO, AO SEGUNDO TESOUREIRO, COMPETE ALEM DAS ATRIBUIÇÕES DESTE ESTATUTO COADJUVAR OS SEUS TITULARES, SUBSTITUI-LOS EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS E PRATICAR QUAISQUER ATOS POR DELEGAÇÃO EXPRESSA DE SEU TITULAR OU DO PRESIDENTE DO SINDCAB;

ART. 22 - AO SECRETARIO GERAL COMPETE:

- A) REPRESENTAR O SINDICATO JUNTO COM O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE;
- B) CUIDAR DO ARQUIVO E ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO DO SINDICATO;
- C) LAVRAR ATAS E ASSINA-LAS JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DO SINDCAB.

ART. 23 - AO TESOUREIRO COMPETE:

- A) ASSINAR COM O PRESIDENTE, OS CHEQUES E EFETUAR OS PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS AUTORIZADOS;
- B) GUARDAR, PROTEGER E ZELAR PELOS VALORES DO SINDICATO;
- C) APRESENTAR AO CONSELHO DE REPRESENTANTES OS BALANCETES MENSUAIS E SEMESTRAIS, E O BALANÇO ANUAL;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ART. 32 - AS ELEIÇÕES SERÃO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO POR EDITAL AFIXADO NA SEDE SOCIAL E NOS QUADROS DE AVISOS EXISTENTES NOS DIVERSOS LOCAIS DE TRABALHO E PUBLICADO, RESUMIDAMENTE, SE POSSÍVEL NA IMPRENSA ESCRITA, FALADA E TELEVISIVA DE MAIOR AUDIÊNCIA NA CIDADE;

§1º - A CONVOCAÇÃO SERÁ FEITA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA DATA DO PLEITO;

§2º - EDITAL MENCIONARÁ OBRIGATORIAMENTE;

A) DATA, HORÁRIO E LOCAL DE VOTAÇÃO;

B) PRAZO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO;

C) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA;

D) DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS VOTAÇÕES POSTERIORES, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O QUORUM;

§3º - O SINDICATO PODERÁ UTILIZAR O SISTEMA DE VOTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS DO MESMO.

CAPITULO IX - DOS CANDIDATOS

ART. 33 - OS CANDIDATOS SERÃO REGISTRADOS EM CANDIDATURA INDIVIDUAL PARA CADA CARGO DIRETORIA EXECUTIVA (PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO GERAL, 2º SECRETARIO, TESOUREIRO E 2º TESOUREIRO) E CONSELHO FISCAL 03 MEMBROS.

ART. 34 - NÃO PODERÁ CANDIDATAR-SE O ASSOCIADO QUE;

A) NÃO CONSEGUIR PROVER AS SUAS CONTAS E CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO SINDICAL;

B) HOVER LESADO O PATRIMÔNIO DE QUALQUER ENTIDADE SINDICAL;

C) CONTAR MENOS DE 01 (UM) ANO DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E 01 (UM) ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE TENHA CARGO EFETIVO;

D) NÃO FOR SERVIDOR EFETIVO;

E) NÃO ESTIVER EM GOZO DOS DIREITOS SOCIAIS CONFERIDOS POR ESTE ESTATUTO.

ART. 35 - O PRAZO PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS SERÁ DE ACORDO COM O QUE CONTER NO EDITAL.

ART. 36 - A CANDIDATURA SERÁ REGISTRADA MEDIANTE REQUERIMENTO AO PRESIDENTE DO SINDICATO, EM DUAS VIAS, ACOMPANHADO DA CÓPIA CARTEIRA DE IDENTIDADE, CÓPIA DO CPF DO CANDIDATO E SUA RESPECTIVA ASSINATURA DE AUTORIZAÇÃO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É PROIBIDO ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA DIREÇÃO DO SINDICATO;

PARÁGRAFO SEGUNDO: UMA PESSOA PODERÁ SER REELEITA UMA SÓ VEZ PELO MESMO CARGO.

ART. 37 - AS CANDIDATURAS SERÃO IDENTIFICADAS PELO NUMERO DE ORDEM DO REGISTRO;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ART. 48 - A IMPUGNAÇÃO SERÁ DECIDIDA PELA JUNTA EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS;

ART. 49 - O CANDIDATO IMPUGNADO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO SÓCIO.

CAPITULO XI - DO ELEITOR

ART. 50 - É ELEITOR TODO ASSOCIADO QUE COMPROVAR ESTAR QUITE COM O SINDICATO NO ÚLTIMO ANO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO ANTES DA DATA DA ELEIÇÃO.

ART. 51 - O ASSOCIADO EM ATRASO COM AS MENSALIDADES NÃO PODERÁ EXERCER O DIREITO DE VOTAR;

ART. 52 - A RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR DEVERÁ SER PUBLICADA NO LOCAL DE VOTAÇÃO ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS ANTES DA ELEIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CÓPIA DA RELAÇÃO SERÁ ENTREGUE AOS CANDIDATOS CONCORRENTES, MEDIANTE PROTOCOLO, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DAS ELEIÇÕES.

CAPITULO XII - DO VOTO

ART. 53 - O SIGILO DO VOTO SERÁ ASSEGURADO MEDIANTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS.

- A) USO DE CÉDULA ÚNICA CONTENDO TODAS AS CANDIDATURAS INSCRITAS.
- B) VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA CÉDULA, VISTA DA RUBRICA DE UM MESÁRIO E CARIMBO DO SINDCAB;
- C) EMPREGO DE URNAS QUE ASSEGUREM A INVIOABILIDADE DO VOTO.

CAPITULO XIII - DA CÉDULA

ART. 54 - A CÉDULA ÚNICA SERÁ CONFECCIONADA EM PAPEL BRANCO, OPA-CO, COM TINTA PRETA E TIPOS UNIFORMES;

§1º - DEVERÁ SER CONFECCIONADA DE MANEIRA TAL QUE, DOBRADA RES-GUARDE O SIGILO DO VOTO;

§2º - AO LADO DE CADA NOME HAVERÁ UM RETÂNGULO EM QUE O ELEITOR ASSINALARÁ AO DE SUA ESCOLHA.

CAPITULO XIV - DA MESA COLETORA

ART. 55 - AS MESAS COLETORAS SERÃO CONSTITUÍDAS DE 01 (UM) PRESIDEN-TE, 02 (DOIS) MESÁRIOS E DESIGNADO PELA JUNTA ELEITORAL;

§1º - PODERÃO SER CRIADAS MESAS COLETORAS EM OUTROS LOCAIS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DESDE QUE SEJA DENTRO DE UM DISTRITO DO MES-MO;

§2º - AS MESAS COLETORAS SERÃO CONSTITUÍDAS ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS ANTES DAS ELEIÇÕES;

§3º - CADA CANDIDATO PODERÁ INDICAR UM FISCAL PARA ACOMPANHAR O TRABALHO DE VOTAÇÃO.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPITULO XVIII - DA APURAÇÃO

ART. 66 - CONTADOS OS VOTOS, A MESA VERIFICARÁ SE O NUMERO DESTES COINCIDE COM O DE VOTANTES;

§1º - SE O NUMERO DE CÉDULA FOR IGUAL AO DE VOTANTES, REALIZAR-SE - A APURAÇÃO;

§3º - SE HOUVER EXCESSO DE CÉDULAS SUPERIOR À DIFERENÇA ENTRE AS CANDIDATURAS MAIS VOTADAS, A ELEIÇÃO SERÁ ANULADA;

§4º - A ANULAÇÃO DE VOTO NÃO IMPLICARÁ NA ANULAÇÃO DA URNA, NEM A ANULAÇÃO DA URNA IMPORTARÁ NA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO;

§5º - OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA MESA, CABENDO RECURSO PARA A JUNTA ELEITORAL;

ART. 67 - O ELEITOR EM CONDIÇÕES DE VOTO, CUJO NOME NÃO CONSTAR NA LISTA, BEM COMO O QUE REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DA DATA DO PLEITO, SERÁ ADMITIDO A VOTAR;

§1º - A MESA RELACIONARÁ ESSES ELEITORES EM LISTA ESPECIAL;

§2º - SÓ PODERÃO PARTICIPAR DA RELAÇÃO DE ELEITORES COMO VOTANTES OS ASSOCIADOS QUE SE FILIAREM ATÉ 01 (UM) ANO ANTES DA DATA DAS ELEIÇÕES, POR EDITAL PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA EXISTENTE NO MUNICÍPIO;

ART. 68 - CONTADOS OS VOTOS, A JUNTA PROCLAMARÁ ELEITOS PARA OS CARGOS EFETIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA (PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO GERAL, TESOUREIRO, 2º SECRETARIO E 2º TESOUREIRO) OS CANDIDATOS QUE OBTIVEREM O MAIOR NÚMERO DE VOTOS, EM CASO DE EMPATE, O CANDIDATO MAIS IDOSO SERÁ PROCLAMADO ELEITO. E PARA O CONSELHO FISCAL A JUNTA PROCLAMARÁ ELEITOS PARA OS CARGOS EFETIVOS OS 03 (TRÊS) CANDIDATOS QUE OBTIVEREM O MAIOR NUMERO DE VOTOS E FICANDO OS SUBSEQUENTES 03 (TRÊS) CANDIDATOS MAIS VOTADOS COMO SUPLENTE, ELEITO O PRESIDENTE DESTA ENTRE OS SEUS MEMBROS EFETIVOS LAVRANDO-SE A ATA RESPECTIVA;

§1º - OS ELEITOS FORMARAM A DIRETORIA EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL. E TOMARÁ POSSE EM COMUM ACORDO ENTRE DIRETORIA ATUAL E DIRETORIA ELEITA A UMA DATA MARCADA PARA A CERIMÔNIA DE POSSE.

CAPITULO XIX - DAS NULIDADES

ART. 69 - SERÁ NULA A ELEIÇÃO QUANDO:

- A) REALIZADA EM DIA, HORA E LOCAL DIVERSOS DOS DESIGNADOS PELO EDITAL, OU ENCERRADA ANTES DA HORA MARCADA;
- B) REALIZADA OU APURADA PERANTE MESA CONSTITUÍDA EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTES ESTATUTOS;
- C) PRETERIDA QUALQUER FORMALIDADE ESSENCIAL ESTABELECIDA NESTES ESTATUTOS;

ART. 70 - NÃO PODERÁ A NULIDADE SER INVOCADA POR QUEM LHE DEU CAUSA NEM APROVEITARÁ A SEU RESPONSÁVEL.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ART. 76 - CONSTITUEM PATRIMÔNIO DO SINDICATO AS CONTRIBUIÇÕES MENCIONADAS NA LETRA (F) DO ARTIGO 2º DOAÇÕES E LEGADOS, ALUGUEIS DE IMÓVEIS, JUROS E TÍTULOS E DEPÓSITOS, MULTAS E OUTRAS RENDAS;

ART.77 - A ALIENAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA OU DE IMÓVEIS DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM;

ART.78 - NO CASO DE DISSOLUÇÃO DO SINDICATO, O QUE SÓ SE DARÁ POR DELIBERAÇÃO EXPRESSA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ESSE FIM ESPECIALMENTE CONVOCADA E COM PRESENÇA MÍNIMA DE 3/4 (TRÊS QUARTOS) DOS ASSOCIADOS, PAGA AS DIVIDAS DECORRENTES DE SUA RESPONSABILIDADE, OS SEUS BENS PATRIMONIAIS SERÃO REVERTIDOS EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO ÚNICO: A DISTRIBUIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS E RECURSOS FINANCEIROS SERÁ FEITA PELA MESMA ASSEMBLEIA QUE AUTORIZOU A DISSOLUÇÃO.



CAPITULO XXIII DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 79 - A ASSEMBLEIA GERAL É ÓRGÃO SOBERANO DO SINDICATO, COMPETINDO-LHE.

I - TOMAR QUALQUER DECISÃO CONCERNENTE AO SINDICATO QUE NÃO FOR DE COMPETÊNCIA DE ALGUM DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO APROVAR OU RETIFICAR OS ATOS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS QUE LHE FOREM SUBMETIDO À APRECIÇÃO;

II - DISCUTIR VOTAR O BALANÇO E O RELATÓRIO ANUAL DA DIRETORIA;

III - ELEGER OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (DIRETORIA EXECUTIVA) E DO CONSELHO FISCAL;

IV - REFORMAR ESTE ESTATUTO;

V - AUTORIZAR ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DE TÍTULOS DE RENDADO SINDICATO;

VI - DISCUTIR E VOTAR A ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES DAS ASSEMBLEIAS;

VII - FIXAR PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES E OUTROS CONTRATOS.

ART. 80 - A ASSEMBLEIA GERAL REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, NA PRIMEIRA QUINZENA DE MARÇO PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ITEM II DO ARTIGO ANTERIOR. E A CADA 05 (CINCO) ANOS PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ITEM III DO ARTIGO ANTERIOR.

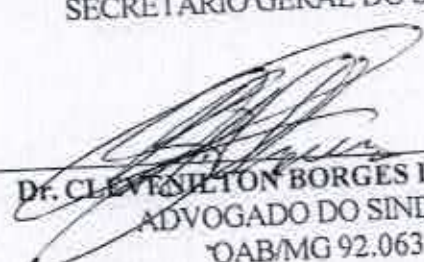
CABECEIRA GRANDE-MG, 16 DE AGOSTO DE 2012.


MARIA ANITA OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTA DO SINDCAB


DALVANEI RODRIGUES DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE DO SINDCAB


IVAN DE SOUZA COIMBRA
1º TESOUREIRO DO SINDCAB


JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO
SECRETARIO GERAL DO SINDCAB


DR. CLEVENILTON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO SINDCAB
OAB/MG 92.063



ASP 65174 65173

ASP 87716 87717
CGN 87716 87717

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.038.982/0001-85

Rua Celina Lisboa Frederico, 111, 1.º G4, Ed.
Alameda - Centro
Fone: (38)3676-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial
PROTOCOLO Nº 30499

REG Nº 809 - LIV A-18 - PAG 1 - AV Nº 24

Unai, MG, 23 de agosto de 2012.

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Empreiteira	Valor	%	Total
95,86	0,73	91,90	96,59

Cabeceira Grande-MG, 07 de março de 2014.

Of. nº 008/2014 - SINDCAB.

Assunto: Apresentação de documentos constitutivos do SINDCAB

Ref: Processo Administrativo nº 95.248/2014

Anexo: Estatuto Social do SINDCAB, Ata de ratificação da fundação do SINDCAB e
Cartão de inscrição no CNPJ do SINDCAB.

Ilmo. Senhor Secretário;

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande- SINDCAB vem através deste, mui respeitosamente apresentar a Vossa Senhoria os documentos constitutivos do SINDCAB conforme solicitado por Vossa Senhoria.

Sem mais nada no momento, aproveitamos para reiterar meus sinceros votos de estima considerações.

Termos em que pede e aguarda.

Respeitosamente,


Joaquim da Mota Fernandes Neto
Secretário Geral
CPF 035 791 956-46

JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO
Secretário Geral do SINDCAB

Ilmo. Senhor

DALVANEI RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Administração
Cabeceira Grande-MG

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE - MG
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS
RECEBIDOS
Protocolo no Livro próprio de fls.
Sob n. 95.544 em 10.03.14

Assinatura do servidor (a)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.145.910/0001-13
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/11/2000

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE - MG - SINDECAB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASPMCG

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO
R PEDRO COSTA

NÚMERO
701

COMPLEMENTO

CEP
38.625-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CABECEIRA GRANDE

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **07/03/2014** às **13:27:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE-MG - SINDCAB, RETIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, RATIFICAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, E FILIAÇÃO DO SINDICATO A FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS - FESEMPRE. AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2011, (27/04/11), EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 19H00MIN. NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HOSANA, SITUADO A RUA UNAI Nº 310, CENTRO, CABECEIRA GRANDE/MG DE ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO, REUNIRAM-SE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE-MG, FILIADOS E EM DIAS COM SUAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS PARA DISCUTIREM E DELIBERAREM. A SENHORA MARIA ANITA PRESIDENTA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE - SINDCAB SAUDOU A TODOS OS PRESENTES E DECLAROU ABERTA E INSTALADA A ASSEMBLÉIA. EM SEGUIDA EU JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO SECRETARIO GERAL DO SINDCAB FUI CONVIDADO PARA DAR CONTINUIDADE A ESTA REUNIÃO. LOGO EM SEGUIDA FOI COLOCADO EM PAUTA A RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE, DATA A QUAL É 10 DE OUTUBRO DE 2000, (10/10/00), EM RESULTADO DA TRANSFORMAÇÃO DA ENTÃO ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE-MG (ASPMCG), PARA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE - SINDCAB. ASSIM SENDO FOI RATIFICADO POR UNANIMIDADE A FUNDAÇÃO DO SINDICATO, EM SEGUIDA FOI COLOCADO EM PAUTA O ASSUNTO SOBRE RETIFICAÇÃO MODIFICATIVAS, ADITIVAS, SUPRESSIVAS E SUBSTITUTIVAS EM PARTES RELEVANTES DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE. DEPOIS FOI PASSADO PARA APRECIÇÃO, ITEM POR ITEM, DE CADA ALTERAÇÃO PROPOSTA, E APÓS INTENSO DEBATE, CONSIDERADAS AS QUESTÕES LOCAIS, FOI DELIBERADA A REDAÇÃO FINAL DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO E COLOCADA EM VOTAÇÃO A QUAL FOI APROVADA PELA ASSEMBLÉIA, ALIÁS, AS ALTERAÇÕES FORAM INTEGRALMENTE APROVADAS POR TODOS OS PRESENTES, (DIGO POR PRATICAMENTE TODOS OS PRESENTES, HAJA VISTA QUE DENTRE TODOS OS PRESENTES HOUVE UM VOTO CONTRÁRIO A UMA DAS ALTERAÇÕES), MAS COMO FOI APROVADO PELA MAIORIA DOS PRESENTES, DECIDIRAM-SE QUE O ESTATUTO SOCIAL RETIFICADO E APROVADO PASSA A VIGORAR IMEDIATAMENTE E QUE O MESMO FAÇA PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA NA FORMA IMPRESSA E ASSINADA POR: MARIA ANITA OLIVEIRA SILVA, PRESIDENTA DO SINDCAB, DALVANEI RODRIGUES DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DO SINDCAB, IVAN DE SOUZA COIMBRA, 1º TESOUREIRO DO SINDCAB, JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO, SECRETARIO GERAL DO SINDCAB, Dr. RENATO DE OLIVEIRA E SILVA (OAB/MG 98172) ADVOGADO DO SINDCAB, E LOGO DEPOIS FOI TAMBÉM FEITO A RETIFICAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, OS QUAIS FORAM CONFIRMADOS E ASSIM SENDO FICOU COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: I. PRESIDENTA: MARIA ANITA OLIVEIRA SILVA, PROFESSORA, CASADA, RESIDENTE NA RUA UNAI, Nº 295, CENTRO, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF Nº 151.861.056-00, RG Nº 485 264 SSP/DF, DATA NASCIMENTO, 09/09/57; II. VICE-PRESIDENTE: DALVANEI RODRIGUES DE ALMEIDA, AUXILIAR DE SECRETARIA, SOLTEIRO, RESIDENTE NA RUA SILVESTRE LOPES, Nº 101, PALMITAL DE MINAS, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF Nº 061.158.466-25, RG Nº 129 703 20 SSP/MG, DATA NASCIMENTO, 16/10/81; III. SECRETARIO GERAL: JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO, VIGIA, CASADO, RESIDENTE NA RUA HERCULANO OLIVEIRA, Nº 115, PALMITAL DE MINAS, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF Nº 035 791 956-46, RG Nº 19 288 19 SSP/DF, DATA NASCIMENTO, 08/06/77; IV. 2º SECRETARIO: ELICIMONE PEREIRA COIMBRA DE SOUZA, CANTINEIRA, CASADA, RESIDENTE NA RUA UNAI, Nº 655, CENTRO, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF Nº 046.420.516-60, RG Nº 119 965 20 SSP/MG, DATA DE NASCIMENTO, 13/03/70; V. 1º TESOUREIRO: IVAN DE SOUZA COIMBRA, PROFESSOR, DIVORCIADO, RESIDENTE NA RUA EDUARDO LUCAS, Nº 1175, SANTANA, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF Nº 348 381 711-53, RG Nº 266 52 25 SSP/MG, DATA NASCIMENTO, 03/02/65 VI. 2º TESOUREIRO: ELAINE BARBOSA ROSA, PROFESSORA, DIVORCIADA, RESIDENTE NA RUA SALVADOR RIBEIRO, Nº 202, PALMITAL DE MINAS, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF Nº 417.871.881-91, RG Nº 305 289 9 SSP/DF, DATA NASCIMENTO, 05/04/67; VII. CONSELHO FISCAL: MEMBRO: WILLIAN BARBOSA DO NASCIMENTO, OPERADOR DE ETA, CASADO, RESIDENTE NA RUA ALPINO DE MATOS, Nº 203, PALMITAL DE MINAS, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF Nº 047 808 116-27, RG Nº 112 361 27 SSP/MG, DATA NASCIMENTO, 17/12/79, VIII. MEMBRO: ALAN XAVIER VARGAS GONCALVES, PROFESSOR, CASADO, RESIDENTE NA RUA ALPINO DE MATOS, Nº 400, PALMITAL DE MINAS, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF Nº 012.470.416-62, RG Nº 112 377 53 SSP/MG, DATA NASCIMENTO,

05/01/82. IX. MEMBRO: JOSE WAGNER FELIPE SANTIAGO MOTORISTA, CASADO, RESIDENTE NA RUA PALMITAL, N.º 267, CENTRO, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF N.º 658 981 761-87, RG N.º 140 279 1 SSP/DF, DATA NASCIMENTO, 12/06/73, X. SUPLENTE: ARLETE RIBEIRO DOS SANTOS CAMPOS SERVENTE ESCOLAR, CASADA, RESIDENTE NA RUA ALPINO DE MATOS, N.º 533, PALMITAL DE MINAS, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF N.º 824 610 741-00, RG N.º 181 283 0 SSP/DF, DATA NASCIMENTO, 14/04/78, XI. SUPLENTE: MARCIO BATISTA FRANCO AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CASADO, RESIDENTE NA RUA CELSO MARTINS, N.º 28, SANTANA, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF N.º 041 354 756-63, RG N.º 108 447 11 SSP/MG, DATA NASCIMENTO, 22/06/74, XII SUPLENTE: TIAGO JOAQUIM DOS SANTOS, VIGIA, SOLTEIRO, RESIDENTE NA RUA CIRIO AGUIAR MACIEL, N.º 75, CENTRO, CABECEIRA GRANDE-MG, CPF N.º 069 433 166-05, RG N.º 253 258 9 SSP/DF, DATA NASCIMENTO, 06/03/86. FINALMENTE, A PRESIDENTA EXPÔS A PAUTA LIVRE PARA O DEBATE DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA QUANDO HOVE VÁRIAS MANIFESTAÇÕES EM RELAÇÃO À ORGANIZAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, A REPRESENTATIVIDADE INDIVIDUAL OU COLETIVA E ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL, A LIBERDADE SINDICAL DA NÃO INTERVENÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS, A UNICIDADE DA ENTIDADE, A POLÍTICA VENCIMENTAL OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONCURSO PÚBLICO, O PLANO DE CARGOS E DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A CATEGORIA NO ESTADO, DESTACADAMENTE O PODERIO DOS PRÓPRIOS FILIADOS, QUANDO O DOUTOR RENATO DE OLIVEIRA E SILVA, ADVOGADO DO SINDCAB FEZ USO DA PALAVRA E FRISOU O GRANDE GANHÔ QUE O SINDICATO TERÁ EM FILIAR-SE JUNTO A FESEMPRE, FINALMENTE DEPOIS DE GRANDE DEBATE, FOI APROVADA A FILIAÇÃO DO SINDCAB JUNTO À FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS - FESEMPRE, ENTIDADE ÚNICA DE SEGUNDO GRAU DA CATEGORIA, ESGOTADA A PAUTA E SEM MAIS NADA A TRATAR, MARIA ANITA, PRESIDENTA DO SINDCAB, FALOU A TODOS OS PRESENTES QUE PARA SURTIR TODOS OS EFEITOS LEGAIS ESTA ATA E O ESTATUTO SOCIAL DESTA SINDICATO QUE NESTA ASSEMBLEIA FOI RETIFICADO E APROVADO POR TODOS OS PRESENTES, DEVERÃO SER LEVADOS PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DEPOIS DE REGISTRADOS, AMBOS DEVERÃO SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS E EM UM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, E LOGO APÓS, ELA AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E ENCERROU A ASSEMBLEIA ÀS 21H15MIN. EU, JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO SECRETÁRIO GERAL DO SINDCAB, LAVREI A PRESENTE ATA A QUAL DEPOIS DE LIDA E APROVADA POR TODOS OS PRESENTES SERÁ ASSINADA POR MIM E PELA PRESIDENTA DO SINDCAB, CUJO DOCUMENTO ESTÁ ACOMPANHADO DA LISTA DE PRESENÇA DE TODOS OS SERVIDORES PARTICIPANTES DESTA ASSEMBLEIA.

7-3-86, Maria Anita Oliveira Silva Secretária Geral



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
CNPJ 09.038.541/0001-00	
Rua Celina Lisboa Frederico, 1	
Alameda - Curitiba	
Fone: (35) 361.4913	
Adalberto Ciebre Gonçalves	
PROTOCOLADO	
REG N.º 609 - LIV A-10 - 1.º	
Data M.º de	
Assinado por	
Assinado por	
Assinado por	

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE - MG, SINDCAB.

CAPITULO I - DO SINDICATO E SEUS FINS



ART.1º - PELO PRESENTE ESTATUTO FICA CRIADO O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE - MG, SINDCAB, CNPJ Nº 04 145 910/0001-13 ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, EM RESULTADO DA TRANSFORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE -MG (ASPMCG), FUNDADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2.000, COM SEDE SOCIAL, A RUA PEDRO COSTA 475 CENTRO- CABECEIRA GRANDE - MG, CONSTITUÍDO PARA FINS DE ESTUDOS, COORDENAÇÃO, PROTEÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL DOS INTERESSES DOS SERVIDORES NO SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG.

ART.2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO;

- A) REPRESENTAR OS INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA E OS INTERESSES INDIVIDUAIS DE SEUS ASSOCIADOS;
- B) PROMOVER A CONFRATERNIZAÇÃO E UNIÃO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;
- C) CELEBRAR ACORDOS, CONVENÇÕES OU CONTRATOS COLETIVOS DE TRABALHO, OU SUSCITAR DISSÍDIOS COLETIVOS;
- D) CRIAR E MANTER SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA A CATEGORIA, VISANDO A SUA PROTEÇÃO;
- E) ELEGER OU DESIGNAR OS REPRESENTANTES DA CATEGORIA NA FORMA DESTE ESTATUTO;
- F) ESTABELECE MENSALIDADES DE UM POR CENTO SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS ASSOCIADOS, ALÉM DE CONTRIBUIÇÕES EXCEPCIONAIS EM RAZÃO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - E VEDADA A UTILIZAÇÃO DO NOME DO SINDICATO E DA SEDE SOCIAL PARA FINS PESSOAIS, BEM ASSIM PARA CAMPANHAS OU PROMOÇÕES QUE NÃO SEJAM DE INTERESSE DOS ASSOCIADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO- COMO CORES BÁSICAS, BRANCA, O VERDE, O VERMELHO E O AZUL, COM AS TONALIDADES DA BANDEIRA DO BRASIL COM EXCEÇÃO DA COR VERMELHA. COMO BANDEIRA; O NOME SINDCAB, LIBERDADE E JUSTIÇA NAS LATERAIS E FUNDOS DE TRIÂNGULO EQUILÁTERO E DOIS ELOS ENTRELACADOS NO SEU INTERIOR E DEFINIDO. COMO EMBLEMA E DISTINTIVO, O MODELO DESCRITO NO ITEM ANTERIOR.

ART. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO;

- A) ZELAR PELO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DE TRABALHO QUE ASSEGUREM DIREITOS A CATEGORIA;
- B) PUGNAR SEMPRE PELO FORTALECIMENTO DA CONSCIÊNCIA E ORGANIZAÇÃO SINDICAL;
- C) LUTAR PELA JUSTA REMUNERAÇÃO E MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO DA CATEGORIA;
- D) ADOPTAR OU APOIAR INICIATIVAS QUE CONTRIBUAM PARA O APRIMORAMENTO INTELECTUAL E PROFISSIONAL DA CATEGORIA;

D) - O PRAZO DE RECURSO É DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DA DATA EM QUE O INFRATOR TOMAR CIÊNCIA DA PUNIÇÃO.

ART. 11 - A READMISSÃO DE SÓCIOS QUE TENHAM SIDO EXCLUÍDOS POR INFRAÇÕES DEVERÁ SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.

ART. 12 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS;

A) CONCORRER A CARGOS DE DIREÇÃO DO SINDICATO OU DE REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADE E DEMAIS CARGOS, DESDE QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES EXIGÍVEIS, OBSERVANDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º.

B) TOMAR PARTE, VOTAR E SER VOTADO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS, DENTRO DAS NORMAS ESTABELECIDAS POR ESTE ESTATUTO.

C) REQUERER MEDIANTE JUSTIFICATIVA E COM APOIO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DOS SÓCIOS QUITES, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA;

§1º - OS DIREITOS DOS ASSOCIADOS SÃO PESSOAIS E INTRANSFERÍVEIS.

§2º - PERDERÁ SEUS DIREITOS O ASSOCIADO QUE DEIXAR DEFINITIVAMENTE DE PRESTAR TRABALHO JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS, EXCETO CASOS DE APOSENTADORIA.

D) PROTESTAR POR ESCRITO, JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES POR ATOS OU AÇÕES PRATICADOS PELOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES, OU POR ASSOCIADOS, ATENTATÓRIOS AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE, E DE RESPEITO AOS DIREITOS DOS SERVIDORES, AOS FINS E AOS OBJETIVOS DO SINDICATO;

E) MANIFESTAREM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL, CONTRA ATOS OU AÇÕES PRATICADOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, DELIBERATIVOS E FISCAL, CONTRA SEUS DIREITOS DE ASSOCIADO, OU CONTRA A SUA DIGNIDADE DE TRABALHO;

F) TER ACESSO A QUALQUER TEMPO A ESTE ESTATUTO, A PUBLICAÇÕES ASSINADAS PELO SINDICATO DE CARÁTER SINDICAL OU TRABALHISTA, A CARTILHAS, JORNAIS E BOLETINS ELABORADOS PELO SINDICATO.

ART. 13 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS;

A) CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO E REGULAMENTOS INTERNOS;

B) COMPARECER ÀS ASSEMBLEIAS E ACATAR AS SUAS DECISÕES;

C) BEM DESEMPENHAR O CARGO NO QUAL TENHA SIDO INVESTIDO;

D) PAGAR PONTUALMENTE SUAS MENSALIDADES E OUTROS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PARA COM O SINDICATO;

E) PUGNAR PELA UNIÃO E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;

F) CUMPRIR RIGOROSAMENTE AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO;

G) NÃO TOMAR DELIBERAÇÃO DE INTERESSE DA CATEGORIA SEM PRÉVIO PRONUNCIAMENTO DO SINDICATO;

H) ZELAR PELO PATRIMÔNIO DO SINDICATO, CUIDANDO DE SUA CORRETA APLICAÇÃO;

PARÁGRAFO ÚNICO: O ASSOCIADO QUE DESEJAR DESLIGAR-SE DA ENTIDADE DEVERÁ SOLICITÁ-LO VIA REQUERIMENTO AO PRESIDENTE DO SINDCAB.

CAPITULO III - DAS PENALIDADES



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

NANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE;

- H) APRESENTAR ATÉ DIA 15 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, O RELATÓRIO DE ATIVIDADES E O PLANO DE ATIVIDADES DO EXERCÍCIO SEGUINTE;
- I) CUMPRIR E RESPEITAR AS CONDIÇÕES LAVRADAS NESTE ESTATUTO;
- J) RENUNCIANDO ATÉ 1/3 (UM TERÇO) OU MENOS DOS MEMBROS, A PRÓPRIA DIRETORIA REUNIR-SE A E NOMEARÁ MEMBROS SUBSTITUTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONSELHO FISCAL REUNIR-SE A ORDINARIAMENTE, MENSALMENTE, E EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO.

ART. 21 - ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NESTE ESTATUTO COMPETE AO PRESIDENTE:

- A) REPRESENTAR O SINDICATO, PODENDO INCLUSIVE, DELEGAR PODERES;
- B) CONVOCAR E PRESIDIR AS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES DA DIRETORIA;
- C) ASSINAR AS ATAS DAS REUNIÕES E TODO EXPEDIENTES;
- D) AUTORIZAR E ORDENAR AS DESPESAS AUTORIZADAS E ASSINAR DOCUMENTOS DE PAGAMENTO.
- E) REPRESENTAR O SINDCAB EM JUÍZO OU FORA DELE, PODENDO, SE FOR O CASO, CONSTITUIR PROCURADOR COM PODERES ESPECIAIS;
- F) ORGANIZAR COM O PRIMEIRO TESOUREIRO O RELATÓRIO ANUAL DO SINDCAB.
- G) ASSINAR COM PRIMEIRO TESOUREIRO OS CHEQUES E DEMAIS DOCUMENTOS QUE IMPORTEM EM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DO SINDCAB;
- H) APRESENTAR, COM SECRETARIO GERAL E PRIMEIRO TESOUREIRO, INFORMAÇÕES, RELATÓRIO, BALANCETES E COPIAS DE DOCUMENTOS AO CONSELHO DE REPRESENTANTES SEMPRE QUE ESTE SOLICITAR;
- I) ASSINAR CORRESPONDÊNCIAS E DEMAIS DOCUMENTOS DA DIRETORIA;
- J) ADMITIR, PUNIR OU DEMITIR OS FUNCIONÁRIOS DO SINDCAB;
- L) RESOLVER, COM FIDELIDADE E HONESTIDADE, OS CASOS URGENTES E INADIÁVEIS, DANDO CIÊNCIA DOS FATOS AO ÓRGÃO COMPETENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;
- M) DEFINIR OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE ACHAR CABÍVEIS AO SECRETARIO GERAL E AO PRIMEIRO TESOUREIRO;

PARÁGRAFO ÚNICO: AO VICE-PRESIDENTE, AO SEGUNDO SECRETARIO, AO SEGUNDO TESOUREIRO, COMPETE ALEM DAS ATRIBUIÇÕES DESTE ESTATUTO COADJUVAR OS SEUS TITULARES, SUBSTITUI-LOS EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS E PRATICAR QUAISQUER ATOS POR DELEGAÇÃO EXPRESSA DE SEU TITULAR OU DO PRESIDENTE DO SINDCAB;

ART. 22 - AO SECRETARIO GERAL COMPETE:

- A) REPRESENTAR O SINDICATO JUNTO COM O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE;
- B) CUIDAR DO ARQUIVO E ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO DO SINDICATO;
- C) LAVRAR ATAS E ASSINA-LAS JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DO SINDCAB.

ART. 23 - AO TESOUREIRO COMPETE:

- A) ASSINAR COM O PRESIDENTE, OS CHEQUES E EFETUAR OS PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS AUTORIZADOS;
- B) GUARDAR, PROTEGER E ZELAR PELOS VALORES DO SINDICATO;
- C) APRESENTAR AO CONSELHO DE REPRESENTANTES OS BALANCETES MENSUAIS E SEMESTRAIS, E O BALANÇO ANUAL;



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ART. 32 - AS ELEIÇÕES SERÃO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO POR EDITAL AFIXADO NA SEDE SOCIAL E NOS QUADROS DE AVISOS EXISTENTES NOS DIVERSOS LOCAIS DE TRABALHO E PUBLICADO, RESUMIDAMENTE, SE POSSÍVEL NA IMPRENSA ESCRITA, FALADA E TELEVISIVA DE MAIOR AUDIÊNCIA NA CIDADE;

§1º - A CONVOCAÇÃO SERÁ FEITA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA DATA DO PLEITO;

§2º - EDITAL MENCIONARÁ OBRIGATORIAMENTE;

A) DATA, HORÁRIO E LOCAL DE VOTAÇÃO;

B) PRAZO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO;

C) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA;

D) DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS VOTAÇÕES POSTERIORES, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O QUORUM;

§3º - O SINDICATO PODERÁ UTILIZAR O SISTEMA DE VOTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS DO MESMO.

CAPITULO IX - DOS CANDIDATOS

ART. 33 - OS CANDIDATOS SERÃO REGISTRADOS EM CANDIDATURA INDIVIDUAL PARA CADA CARGO DIRETORIA EXECUTIVA (PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO GERAL, 2º SECRETARIO, TESOUREIRO E 2º TESOUREIRO) E CONSELHO FISCAL 03 MEMBROS.

ART. 34 - NÃO PODERÁ CANDIDATAR-SE O ASSOCIADO QUE;

A) NÃO CONSEGUIR PROVER AS SUAS CONTAS E CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO SINDICAL;

B) HOUVER LESADO O PATRIMÔNIO DE QUALQUER ENTIDADE SINDICAL;

C) CONTAR MENOS DE 01 (UM) ANO DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E 01 (UM) ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE TENHA CARGO EFETIVO;

D) NÃO FOR SERVIDOR EFETIVO;

E) NÃO ESTIVER EM GOZO DOS DIREITOS SOCIAIS CONFERIDOS POR ESTE ESTATUTO.

ART. 35 - O PRAZO PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS SERÁ DE ACORDO COM O QUE CONTER NO EDITAL.

ART. 36 - A CANDIDATURA SERÁ REGISTRADA MEDIANTE REQUERIMENTO AO PRESIDENTE DO SINDICATO, EM DUAS VIAS, ACOMPANHADO DA CÓPIA CARTEIRA DE IDENTIDADE, CÓPIA DO CPF DO CANDIDATO E SUA RESPECTIVA ASSINATURA DE AUTORIZAÇÃO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É PROIBIDO ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA DIREÇÃO DO SINDICATO;

PARÁGRAFO SEGUNDO: UMA PESSOA PODERÁ SER REELEITA UMA SÓ VEZ PELO MESMO CARGO.

ART. 37 - AS CANDIDATURAS SERÃO IDENTIFICADAS PELO NUMERO DE ORDEM DO REGISTRO;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ART. 48 - A IMPUGNAÇÃO SERÁ DECIDIDA PELA JUNTA EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS;

ART. 49 - O CANDIDATO IMPUGNADO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO SÓCIO.

CAPITULO XI - DO ELEITOR

ART. 50 - É ELEITOR TODO ASSOCIADO QUE COMPROVAR ESTAR QUITE COM O SINDICATO NO ÚLTIMO ANO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO ANTES DA DATA DA ELEIÇÃO.

ART. 51 - O ASSOCIADO EM ATRASO COM AS MENSALIDADES NÃO PODERÁ EXERCER O DIREITO DE VOTAR;

ART. 52 - A RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR DEVERÁ SER PUBLICADA NO LOCAL DE VOTAÇÃO ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS ANTES DA ELEIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CÓPIA DA RELAÇÃO SERÁ ENTREGUE AOS CANDIDATOS CONCORRENTES, MEDIANTE PROTOCOLO, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DAS ELEIÇÕES.

CAPITULO XII - DO VOTO

ART. 53 - O SIGILO DO VOTO SERÁ ASSEGURADO MEDIANTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS.

- A) USO DE CÉDULA ÚNICA CONTENDO TODAS AS CANDIDATURAS INSCRITAS.
- B) VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA CÉDULA, VISTA DA RUBRICA DE UM MESÁRIO E CARIMBO DO SINDCAB;
- C) EMPREGO DE URNAS QUE ASSEGUREM A INVIOABILIDADE DO VOTO.

CAPITULO XIII - DA CÉDULA

ART. 54 - A CÉDULA ÚNICA SERÁ CONFECCIONADA EM PAPEL BRANCO, OPAÇO, COM TINTA PRETA E TIPOS UNIFORMES;

§1º - DEVERÁ SER CONFECCIONADA DE MANEIRA TAL QUE, DOBRADA RESGUARDE O SIGILO DO VOTO;

§2º - AO LADO DE CADA NOME HAVERÁ UM RETÂNGULO EM QUE O ELEITOR ASSINALARÁ AO DE SUA ESCOLHA.

CAPITULO XIV - DA MESA COLETORA

ART. 55 - AS MESAS COLETORAS SERÃO CONSTITUÍDAS DE 01 (UM) PRESIDENTE, 02 (DOIS) MESÁRIOS E DESIGNADO PELA JUNTA ELEITORAL;

§1º - PODERÃO SER CRIADAS MESAS COLETORAS EM OUTROS LOCAIS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DESDE QUE SEJA DENTRO DE UM DISTRITO DO MESMO;

§2º - AS MESAS COLETORAS SERÃO CONSTITUÍDAS ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS ANTES DAS ELEIÇÕES;

§3º - CADA CANDIDATO PODERÁ INDICAR UM FISCAL PARA ACOMPANHAR O TRABALHO DE VOTAÇÃO.



CAPITULO XVIII - DA APURAÇÃO

ART. 66 - CONTADOS OS VOTOS, A MESA VERIFICARÁ SE O NUMERO DESTES COINCIDE COM O DE VOTANTES;

§1º - SE O NUMERO DE CÉDULA FOR IGUAL AO DE VOTANTES, REALIZAR-SE - A APURAÇÃO;

§3º - SE HOUVER EXCESSO DE CÉDULAS SUPERIOR À DIFERENÇA ENTRE AS CANDIDATURAS MAIS VOTADAS, A ELEIÇÃO SERÁ ANULADA;

§4º - A ANULAÇÃO DE VOTO NÃO IMPLICARÁ NA ANULAÇÃO DA URNA, NEM A ANULAÇÃO DA URNA IMPORTARÁ NA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO;

§5º - OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA MESA, CABENDO RECURSO PARA A JUNTA ELEITORAL;

ART. 67 - O ELEITOR EM CONDIÇÕES DE VOTO, CUJO NOME NÃO CONSTAR NA LISTA, BEM COMO O QUE REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DA DATA DO PLEITO, SERÁ ADMITIDO A VOTAR;

§1º - A MESA RELACIONARÁ ESSES ELEITORES EM LISTA ESPECIAL;

§2º - SÓ PODERÃO PARTICIPAR DA RELAÇÃO DE ELEITORES COMO VOTANTES OS ASSOCIADOS QUE SE FILIAREM ATÉ 01 (UM) ANO ANTES DA DATA DAS ELEIÇÕES, POR EDITAL PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA EXISTENTE NO MUNICÍPIO;

ART. 68 - CONTADOS OS VOTOS, A JUNTA PROCLAMARÁ ELEITOS PARA OS CARGOS EFETIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA (PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO GERAL, TESOUREIRO, 2º SECRETARIO E 2º TESOUREIRO) OS CANDIDATOS QUE OBTIVEREM O MAIOR NÚMERO DE VOTOS, EM CASO DE EMPATE, O CANDIDATO MAIS IDOSO SERÁ PROCLAMADO ELEITO. E PARA O CONSELHO FISCAL A JUNTA PROCLAMARÁ ELEITOS PARA OS CARGOS EFETIVOS OS 03 (TRÊS) CANDIDATOS QUE OBTIVEREM O MAIOR NUMERO DE VOTOS E FICANDO OS SUBSEQUENTES 03 (TRÊS) CANDIDATOS MAIS VOTADOS COMO SUPLENTE, ELEITO O PRESIDENTE DESTES ENTRE OS SEUS MEMBROS EFETIVOS LAVRANDO-SE A ATA RESPECTIVA;

§1º - OS ELEITOS FORMARAM A DIRETORIA EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL E TOMARÁ POSSE EM COMUM ACORDO ENTRE DIRETORIA ATUAL E DIRETORIA ELEITA A UMA DATA MARCADA PARA A CERIMÔNIA DE POSSE.

CAPITULO XIX - DAS NULIDADES

ART. 69 - SERÁ NULA A ELEIÇÃO QUANDO:

- A) REALIZADA EM DIA, HORA E LOCAL DIVERSOS DOS DESIGNADOS PELO EDITAL, OU ENCERRADA ANTES DA HORA MARCADA;
- B) REALIZADA OU APURADA PERANTE MESA CONSTITUÍDA EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTES ESTATUTOS;
- C) PRETERIDA QUALQUER FORMALIDADE ESSENCIAL ESTABELECIDAS NESTES ESTATUTOS;

ART. 70 - NÃO PODERÁ A NULIDADE SER INVOCADA POR QUEM LHE DEU CAUSA NEM APROVEITARÁ A SEU RESPONSÁVEL.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ART. 76 - CONSTITUEM PATRIMÔNIO DO SINDICATO AS CONTRIBUIÇÕES MENCIONADAS NA LETRA (F) DO ARTIGO 2º DOAÇÕES E LEGADOS, ALUGUEIS DE IMÓVEIS, JUROS E TÍTULOS E DEPÓSITOS, MULTAS E OUTRAS RENDAS;

ART.77 - A ALIENAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA OU DE IMÓVEIS DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM;

ART.78 - NO CASO DE DISSOLUÇÃO DO SINDICATO, O QUE SÓ SE DARÁ POR DELIBERAÇÃO EXPRESSA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ESSE FIM ESPECIALMENTE CONVOCADA E COM PRESENÇA MÍNIMA DE 3/4 (TRÊS QUARTOS) DOS ASSOCIADOS, PAGA AS DIVIDAS DECORRENTES DE SUA RESPONSABILIDADE, OS SEUS BENS PATRIMONIAIS SERÃO REVERTIDOS EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO ÚNICO: A DISTRIBUIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS E RECURSOS FINANCEIROS SERÁ FEITA PELA MESMA ASSEMBLEIA QUE AUTORIZOU A DISSOLUÇÃO.

CAPITULO XXIII DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 79 - A ASSEMBLEIA GERAL É ÓRGÃO SOBERANO DO SINDICATO, COMPETINDO-LHE.

I - TOMAR QUALQUER DECISÃO CONCERNENTE AO SINDICATO QUE NÃO FOR DE COMPETÊNCIA DE ALGUM DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO APROVAR OU RETIFICAR OS ATOS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS QUE LHE FOREM SUBMETIDO À APRECIÇÃO;

II - DISCUTIR VOTAR O BALANÇO E O RELATÓRIO ANUAL DA DIRETORIA;

III - ELEGER OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (DIRETORIA EXECUTIVA) E DO CONSELHO FISCAL;

IV - REFORMAR ESTE ESTATUTO;

V - AUTORIZAR ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DE TÍTULOS DE RENDADO SINDICATO;

VI - DISCUTIR E VOTAR A ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES DAS ASSEMBLEIAS;

VII - FIXAR PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES E OUTROS CONTRATOS.

ART. 80 - A ASSEMBLEIA GERAL REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, NA PRIMEIRA QUINZENA DE MARÇO PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ITEM II DO ARTIGO ANTERIOR. E A CADA 05 (CINCO) ANOS PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ITEM III DO ARTIGO ANTERIOR.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

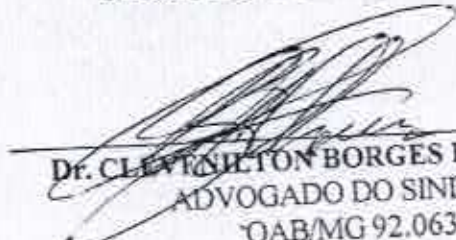
CABECEIRA GRANDE-MG, 16 DE AGOSTO DE 2012.


MARIA ANITA OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTA DO SINDCAB


DALVANEI RODRIGUES DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE DO SINDCAB


IVAN DE SOUZA COIMBRA
1º TESOUREIRO DO SINDCAB


JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO
SECRETARIO GERAL DO SINDCAB


DR. CLEITON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO SINDCAB
OAB/MG 92.063



ASP 65174 - 65173

ASP 87716 - 87717
CGN 87716 - 87717

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.038.982/0001-85
Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed. Alameda - Centro.
Fone: (38)3676-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial
PROTOCOLO Nº 30499
REG Nº 609 - LIV A-18 - PAG 1 - AV Nº 24

Unai, MG, 23 de agosto de 2012

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

95.881 87716 3º Bº 3º



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

26
8

Despacho Administrativo Individual – DAI n.º 111/2014.

Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
Processos Administrativos n.º: 95.248/2014.

Requerente/Interessado: **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande**

Assunto: Doação de imóveis públicos

Cabeceira Grande, 12 de março de 2014.

Senhor Procurador,

1. Encaminhamos o presente processo administrativo para que Vossa Senhoria profira parecer jurídico acerca do constante dos autos, notadamente acerca da possibilidade ou não de doação ou concessão de direito real de uso de imóvel público a entidade sindical.

2. Após isso, retorne-se os autos para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

A Sua Senhoria o Senhor
DR. RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO

Procurador

Cabeceira Grande (MG)

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

Cabeceira Grande-MG, 19 de agosto de 2014.

Of. nº 011/2014 - SINDCAB.

Ref: Ofício nº 004/2014 - SINDCAB, de 25/02/14, protocolado nesta prefeitura.

Assunto: Pedido de concessão de direito de uso de terreno público deste município.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal;

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande- SINDCAB vem através deste, pleitear a Vossa Excelência a possibilidade de nos dar a concessão de direito de uso de **02 (dois)** terrenos neste município, sendo um em **Cabeceira Grande** e outro no Distrito de **Palmital de Minas**.

Igualmente, informamos a Vossa Excelência que este Sindicato, financeiramente tem apenas as contribuições feitas por seus filiados, e que estas contribuições, mal darem para bancar os gastos com os escritórios e assessoria jurídica para este Sindicato. E como até hoje não temos sede própria, e temos gastos mensais com alugueis, uma vez se formos atendidos neste pedido, queremos no máximo dentro de 05 anos construir sede própria em Cabeceira Grande e em Palmital de Minas.

Sem mais nada no momento, aproveitamos para reiterar meus sinceros votos de estima considerações.

Termos em que pede e aguarda.

Respeitosamente,


Joaquim da Mota Fernandes Neto
Secretário Geral
CPF: 035.791.956-46

JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO
Secretário Geral do SINDCAB

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: As Fis.
Selo nº 97.934 em 19/08/14

Assinatura do Servidor(a)

Exmo. Senhor

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal de Cabeceira Grande-MG

Nesta.

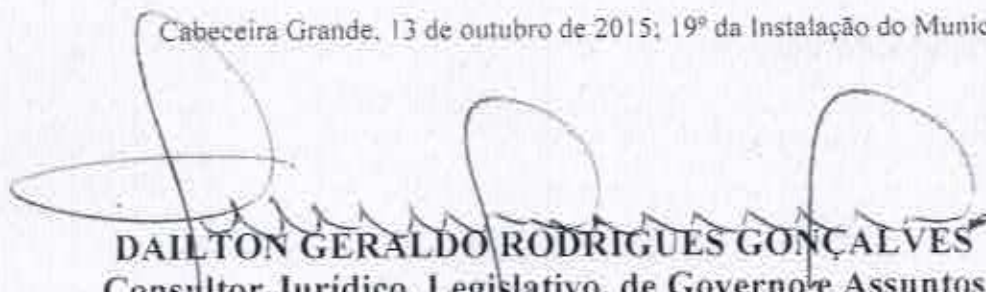
Processos Administrativos ns.º 95.948/2014 e 98.311/2014

DESPACHO

Acolho, pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, o Parecer Jurídico constante dos autos, prolatado pelo Senhor Dr. Rodrigo Carneiro de Sousa Ameno, Procurador.

Submetemos, assim, o processo à consideração do Prefeito.

Cabeceira Grande, 13 de outubro de 2015; 19º da Instalação do Município.


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos
Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

Processos Administrativos ns.º 95.948/2014 e 98.311/2014.

DESPACHO

Ratifico o acolhimento efetuado pelo Senhor Dr. Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves, Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais, referente ao Parecer Jurídico constante dos autos prolatado pelo Senhor Dr. Rodrigo Carneiro de Sousa Ameno, Procurador.

Diante disso, **DEFIRO, parcialmente,** o requerimento constante dos autos, com a possibilidade jurídico da concessão de direito real de uso do imóvel público em favor do peticionário (Sindcab), na forma constante do parecer jurídico em questão.

Encaminhe-se os autos à Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais para elaboração do competente projeto de lei.

Dê ciência à requerente.

Cabeceira Grande, 13 de outubro de 2015; 19º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

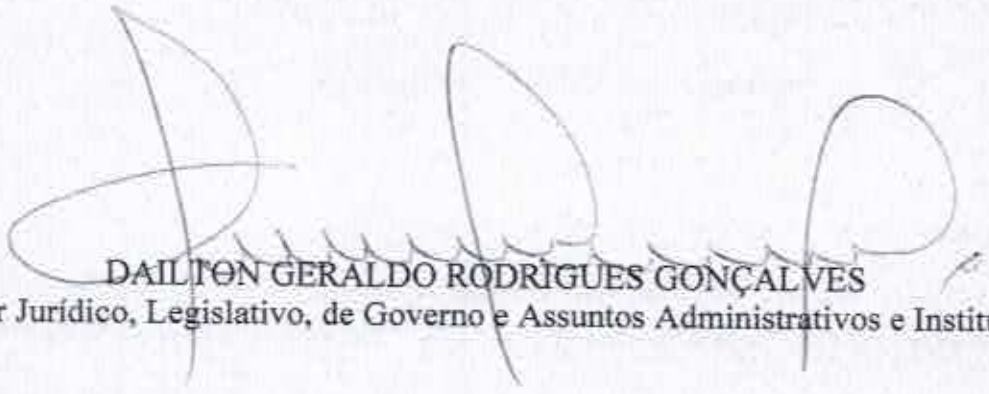
Despacho Administrativo Individual – DAI n.º 293/2016.
Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.
Processo Administrativo n.º 95.248/2016
Requerente/Interessado: **SINDECAB**
Assunto: **Pedido de doação de terreno**

Cabeceira Grande, 22 de junho de 2016.

Senhora Consultora,

Encaminhamos processo administrativo para adoção dos procedimentos decorrentes da Lei nº 497 de 21 de junho de 2016.

Atenciosamente,



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

A Sua Senhoria a Senhora
DIVINA MARIA DE SOUSA
Consultora de Cadastro Imobiliário
Cabeceira Grande (MG)



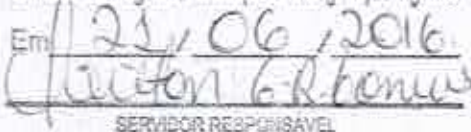
PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 497, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicada no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 21/06/2016

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza a concessão de direito real de uso dos imóveis públicos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos do disposto na alínea "f" do inciso I e nos parágrafos 1º e 2º, todos do artigo 108 da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso dos imóveis públicos identificados pelos parágrafos 1º e 2º deste artigo, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande – Sindcab, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 04.145.910/0001-13, situada na Rua Pedro Costa n.º 701, Centro, em Cabeceira Grande (MG).

§ 1º O primeiro imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem a seguinte identificação:

I – registros cadastrais constantes como Lote n.º 3, da Quadra 19, situado em Cabeceira Grande (MG), com 600.00m² (seiscentos metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 28.688 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG); e

II – medidas e confrontações:

a) frente: 20,00m (vinte metros), confrontando-se com a Rua Eduardo Lucas;

b) fundos: 20,00m (vinte metros), confrontando-se com a Rua o Lote n.º 5;

c) lateral direita: 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 4; e

d) lateral esquerda: 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 2.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

(Fls. 2 da Lei n.º 497, de 21/6/2016)

§ 2º O segundo imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem a seguinte identificação:

I – registros cadastrais constantes como Lote n.º 1, da Quadra 90, situado no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande (MG), com 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.487 no Cartório de Registro de Imóveis de Unai (MG); e

II – medidas e confrontações:

a) frente: 15,00m (quinze metros), confrontando-se com a Rua Silvestre Lopes;

b) fundos: 15,00m (quinze metros), confrontando-se com a Rua o Lote n.º 6;

c) lateral direita: 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 34; e

d) lateral esquerda: 30,00m (trinta metros), confrontando-se com os Lotes ns.º 2 e 3.

Art. 2º A concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação da sede e subsede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande – Sindcab.

Art. 3º Os imóveis de que trata esta Lei reverterão ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 2º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 5º As despesas com escritura e registro do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

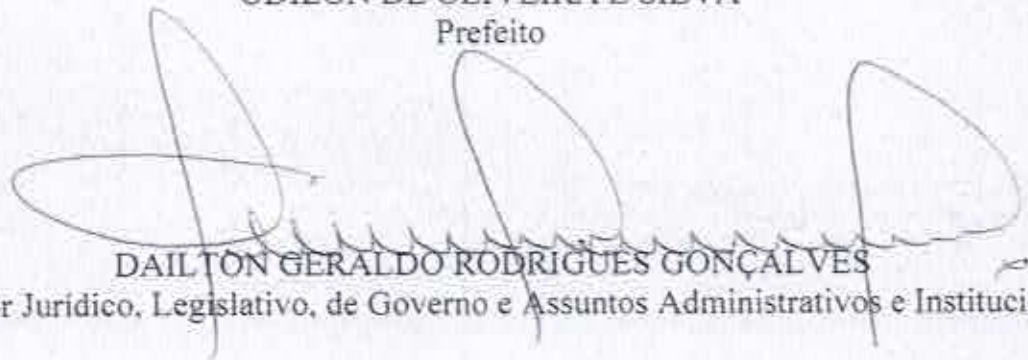
(Fls. 3 da Lei n.º 497, de 21/6/2016)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 21 de junho de 2016; 20º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

CERTIDÃO



O Bel. Humberto Eustáquio Lisboa Frederico,
Oficial do Registro de Imóveis desta cidade
e Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais,
na Forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Ofício o livro 2 de Registro Geral, R-1 em 18 de janeiro de 2002 e Av-17 em 21 de julho de 2015 da matrícula 28.688, consta o registro do **LOTEAMENTO da cidade de Cabeceira Grande-MG**, situado no perímetro urbano daquela cidade e Comarca de Unai-MG, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG**, com sede na cidade de Cabeceira Grande-MG, na Praça São José, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 01.603.707/0001-55, o **lote 09 da quadra 55**, com a área de 400,00 m², medindo pela frente: 10,00 m, fundo: 10,00 m, esquerda: 40,00 m, direita: 40,00 m. Confrontações: frente: Rua Formosa, fundo: lote 10, esquerda: lote 09A, direita: lote 07. Títulos Aquisitivos: R-1, R-7, R-2 e R-1 das matrículas nºs 25.769, 3.014, 25.770, 26.402 e 26.401 deste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Unai-MG, 08 de março de 2019. A Escrevente,  //

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unai-MG

Selo CQE92506
Cod. Segurança 7237843813476006
Quantidade de Años Praticados: 1
Emol: R\$ 31,09 - Rec.: R\$
1,86Tx Fisc.: R\$ 6,68ISSQN: R\$
R\$ 1,24 - Total: R\$R\$ 40,84
Consulte a validade deste selo
no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI-MG
Titular Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinícius E. N. Frederico
Escriturantes Autorizados
Marcelo Aparecido Alvarado de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Marta das Graças O. Carvalho
Celia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Vieira

4773656

Cabeceira Grande-MG, 19 de agosto de 2014.

Of. nº 011/2014 - SINDCAB.

Ref: Ofício nº 004/2014 - SINDCAB, de 25/02/14, protocolado nesta prefeitura.

Assunto: Pedido de concessão de direito de uso de terreno público deste município.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal;

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande- SINDCAB vem através deste, pleitear a Vossa Excelência a possibilidade de nos dar a concessão de direito de uso de **02 (dois)** terrenos neste município, sendo um em **Cabeceira Grande** e outro no Distrito de **Palmital de Minas**.

Igualmente, informamos a Vossa Excelência que este Sindicato, financeiramente tem apenas as contribuições feitas por seus filiados, e que estas contribuições, mal darem para bancar os gastos com os escritórios e assessoria jurídica para este Sindicato. E como até hoje não temos sede própria, e temos gastos mensais com alugueis, uma vez se formos atendidos neste pedido, queremos no máximo dentro de 05 anos construir sede própria em Cabeceira Grande e em Palmital de Minas.

Sem mais nada no momento, aproveitamos para reiterar meus sinceros votos de estima considerações.

Termos em que pede e aguarda.

Respeitosamente,


MARIA ANITA OLIVEIRA E SILVA
Presidente do SINDCAB

Exmo. Senhor

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal de Cabeceira Grande-MG

Nesta.

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
Protocolo no Livro Próprio às Fls. 193
Sob o nº 98.314 em 19/08/14
Márcia de Souza



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG.

Processo: 95248/2014

Requerente: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cabeceira Grande-MG

RELATÓRIO

O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cabeceira Grande-MG, por meio de sua Presidente, Sra. Maria Anita Oliveira e Silva, solicitou a concessão de direito real um terreno público em Cabeceira Grande e outro no Distrito de Palmital para construção da sede da associação.

Tendo em vista que o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cabeceira Grande-MG já havia formalizado um pedido de doação de terreno público, que foi posteriormente alterado para concessão de direito real de uso, entendemos oportuno fazer a reunião dos processos para uma única análise, por tratar de pedidos com o mesmo objeto e formulado pelo mesmo ente sindical.

Em síntese, é o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

A alienação de bens públicos imóveis é regulada, no âmbito municipal, pela Lei Orgânica, que a exemplo do que estabelece a Lei 8.666/93, assim dispõe:

Art. 108. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

b) *doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;*

Como se vê, a doação de bens imóveis só é admissível para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo. Com efeito, não há possibilidade jurídica de se atender a pretensão do Requerente, no que tange à doação de imóvel público para a entidade sindical.

Lado outro, o § 1º do art. 108 prevê a possibilidade de concessão de direito real de uso, que deve ser preferencial à venda ou doação dos imóveis públicos, como forma de salvaguardar o patrimônio público, senão vejamos:

§ 1º. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

Note que o Município está autorizado outorgar a concessão de direito real de uso dos bens públicos, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, sendo que o procedimento licitatório fica dispensado caso o beneficiado seja concessionária de serviço público ou entidade assistencial, conforme preceitua o § 2º do mesmo art 108, *in verbis*:

§ 2º. A concorrência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou entidades assistenciais.

No presente caso, entendo se aplicar a dispensa do referido procedimento licitatório, haja vista que o Requerente é uma entidade assistencial.

Registre-se, ainda, que a concessão de direito real de uso prevista na Lei Orgânica foi regulamentada por meio Lei Municipal nº 55/99, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Art. 15 - Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse público local.

§ 1º - A concessão de direito real de uso será outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito à inscrição no livro próprio do registro imobiliário.

§ 2º - Desde a inscrição, o concessionário fruirá plenamente o terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, salvo disposição legal ou contratual em contrário, é transferível por ato intervivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito ou remunerado, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 4º - Resolver-se-á a concessão de direito real de uso antes do seu termo, caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida na escritura pública ou no termo administrativo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza e as eventuais indenizações de qualquer espécie.

Percebe-se, do texto legal supracitado, que a concessão de direito real de uso tem natureza de contrato, por meio do qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, por escritura pública ou termo administrativo, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Oportuno destacar que a concessão de direito real de uso transfere o domínio útil ao concessionário, que por sua vez, pode transferi-lo a terceiro por ato *inter vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito ou remunerado, salvo se houver vedação expressa na lei ou no contrato. Outrossim, caso o Administrador Público pretenda limitar a utilização do imóvel à Requerente, deverá fazer a devida ressalva no instrumento que irá constituir a concessão.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opino pela impossibilidade jurídica do pedido de doação, e no mérito pelo seu INDEFERIMENTO, por ausência de norma legal que autorize a alienação de imóvel público para particular.

Lado outro, opino pela possibilidade jurídica, da concessão de direito real de uso de imóvel público em favor do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cabeceira Grande. Entendo que o deferimento do pleito fica a critério do Chefe do Executivo que deve analisar o pedido de acordo com a conveniência e oportunidade de sua concessão.

Caso entenda ser medida de interesse público, sugiro que Vossa Excelência faça a remessa de Projeto de Lei à soberana apreciação legislativa para que autorize o Município a fazer a concessão de direito real de uso de lotes ao Requerente.

Opino, ainda, pela dispensa de licitação por se tratar de entidade assistencial, nos termos do § 2º do art. 108, da Lei Orgânica.

Oportunamente, sugiro ao sr. Prefeito que sejam estabelecidas as seguintes condições a serem observadas pelo concessionário:

- obrigação de respeitar todas as normas em vigor, especialmente a legislação de obras, de posturas e sanitária do Município, bem como a legislação ambiental, tributária e do trabalho;



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

- que o concessionário mantenha e devolva o local limpo e em perfeito estado de conservação,
- a impossibilidade de transferência da concessão, senão mediante prévia autorização do Poder Executivo;
- a reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal caso o concessionário não lhe dê o uso prometido ou o desvie de sua função contratual, sem qualquer direito a retenção ou indenização das benfeitorias de qualquer natureza.

É O PARECER. S.M.J.

Cabeceira Grande-MG, 22 de setembro de 2014.


RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO
Procurador

Despacho Administrativo Individual – DAI n.º 165/2015.

Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
Processos Administrativos ns.º: 95.248/2014 e 98.311/2014.

Requerente/Interessado: **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande.**

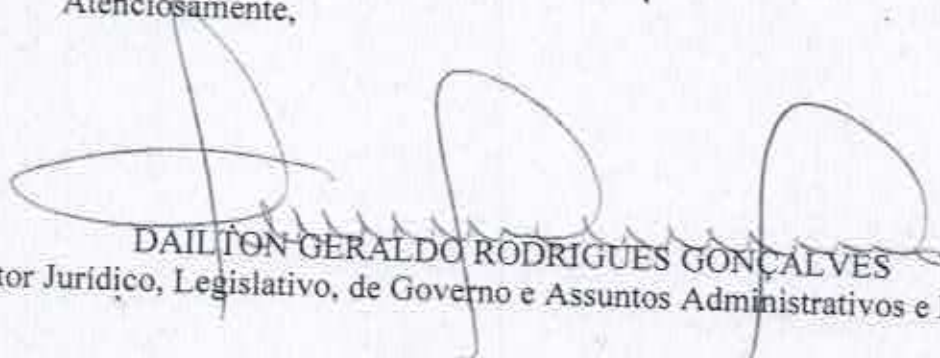
Assunto: Doação de imóveis.

Cabeceira Grande, 27 de maio de 2015,

Senhor Fiscal,

1. Encaminhamos o presente processo administrativo para que Vossa Senhoria levante informações sobre os imóveis pretendidos pelo sindicato requerente, e confeccione relatório contendo os dados imobiliários, entendido que o parecer jurídico prolatado pelo Procurador, Dr. Rodrigo Carneiro de Sousa Ameno, opinou pela possibilidade de concessão de direito real de uso dos imóveis.
2. Após isso, retorne-se os autos para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

A Sua Senhoria o Senhor
KESSE ROMUALDO DA SILVA
Fiscal de Posturas e Obras
Cabeceira Grande (MG)

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

Memorando Interno

Para: Conjur

Data : 16/09/2015

Assunto: Atendimento ao DAI 165/2015 .

Senhor consultor,

Em atendimento ao DAI 165/2015, estamos encaminhando documentação contidas nos Processos Administrativos nºs 95.248/2014 e 98.311/2014, em que o SINDECAB – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande / MG, requer a concessão de dois (02) imóveis (lotes), sendo um (01) em Cabeceira Grande e outro em Palmital.

Devemos informar que após verificarmos em loco, apresentamos para concessão, os seguintes imóveis (lotes): em Cabeceira Grande fica disponibilizado o lote 03 da Quadra 19 e em Palmital fica disponível o lote 01 da Quadra 90, devidamente Registrados no CRI de Unai, sob os números 28.688 e 30.487 respectivamente, conforme cópias em anexo.

Cordialmente,


Kesser Romário da Silva
Fiscal de Posturas e Obras
Matrícula nº 1801

Brasília, direita: Lote 3, esquerda: Lote 7 e fundo: Lote 6. - orig. *Vendido* Mat. 29.916-
 Lote 06 - 800,00 m² - frente: 20,00 ms, direita: 40,00 ms,
 esquerda: 40,00 ms, fundo: 20,00 ms - confrontações: frente: Rua
 Unai, direita: Lote 8, esquerda: Lote 4 e fundo: Lote 5. *Vendido*
 Lote 07 - 800,00 m² - frente: 20,00 ms, direita: 40,00 ms,
 esquerda: 40,00 ms, fundo: 20,00 ms - confrontações: frente: Rua
 Brasília, direita: Lote 5, esquerda: Lote 9 e fundo: Lote 8. *Vendido*
 Lote 08 - 800,00 m² - frente: 20,00 ms, direita: 40,00 ms,
 esquerda: 40,00 ms, fundo: 20,00 ms - confrontações: frente: Rua
 Unai, direita: Lote 10, esquerda: Lote 6 e fundo: Lote 7. *Vendido*
 Lote 09 - 800,00 m² - frente: 20,00 ms, direita: 40,00 ms,
 esquerda: 40,00 ms, fundo: 20,00 ms - confrontações: frente: Rua
 Brasília, direita: Lote 7, esquerda: Lote 11 e fundo: Lote 10. *Vendido*
 Lote 10 - 800,00 m² - frente: 20,00 ms, direita: 40,00 ms,
 esquerda: 40,00 ms, fundo: 20,00 ms - confrontações: frente: Rua
 Unai, direita: Lote 12, esquerda: Lote 8 e fundo: Lote 9. *Vendido*
 Lote 11 - 800,00 m² - frente: 20,00 ms, direita: 40,00 ms,
 esquerda: 40,00 ms, fundo: 20,00 ms - confrontações: frente: Rua
 Brasília, direita: Lote 9, esquerda: Rua Eduardo Lucas e fundo:
 Lote 12. *Vendido*
 Lote 12 - 800,00 m² - frente: 20,00 ms, direita: 40,00 ms,
 esquerda: 40,00 ms, fundo: 20,00 ms - confrontações: frente: Rua
 Unai, direita: Rua Eduardo Lucas, esquerda: Lote 10 e fundo: Lote
 11. Originou Mat. 11.491.

QUADRA Nº 19

Lote 01 - 600,00 m² - frente: 20,00 ms, direita: 30,00 ms,
 esquerda: 30,00 ms, fundo: 20,00 ms - confrontações: frente: Rua
 Eduardo Lucas, direita: Lote 2, esquerda: Rua Manoel Almeida e
 fundo: Lote 6. *Vendido*
 Lote 02 - 600,00 m² - frente: 20,00 ms, direita: 30,00 ms,
 esquerda: 30,00 ms, fundo: 20,00 ms - confrontações: frente: Rua
 Eduardo Lucas, direita: Lote 3, esquerda: Lote 1 e fundo: Lote 6. *Vendido*
 Lote 03 - 600,00 m² - frente: 20,00 ms, direita: 30,00 ms,
 esquerda: 30,00 ms, fundo: 20,00 ms - confrontações: frente: Rua
 Eduardo Lucas, direita: Lote 4, esquerda: Lote 2 e fundo: Lote 5. *Vendido*
 Lote 04 - 600,00 m² - frente: 20,00 ms, direita: 30,00 ms,
 esquerda: 30,00 ms, fundo: 20,00 ms - confrontações: frente: Rua
 Eduardo Lucas, direita: Rua Unai, esquerda: Lote 3 e fundo: Lote
 5. *Vendido*
 Lote 05 - 800,00 m² - frente: 20,00 ms, direita: 40,00 ms,
 esquerda: 40,00 ms, fundo: 20,00 ms - confrontações: frente: Rua
 Unai, direita: Área de Uso Institucional 13, esquerda: Lote 3 e 4
 e fundo: Lote 6. *Vendido*
 Lote 06 - 800,00 m² - frente: 20,00 ms, direita: 40,00 ms,
 esquerda: 40,00 ms, fundo: 20,00 ms - confrontações: frente: Rua
 Dr. Manoel de Almeida, direita: Lote 1 e 2, esquerda: Área de Uso
 Institucional 13 e fundo: Lote 6. *Vendido*
 ÁREA DE USO INSTITUCIONAL 13 - 5.600,00 m² - frente: 80,00 ms,
 direita: 70,00 ms, esquerda: 70,00 ms, fundo: 80,00 ms -
 confrontações: frente: Avenida Central, direita: Rua Manoel
 Almeida, esquerda: Rua Unai e fundo: Lote 5 e 6.

QUADRA Nº 20

Lote 01 - 600,00 m² - frente: 20,00 ms, direita: 30,00 ms,
 esquerda: 30,00 ms, fundo: 20,00 ms - confrontações: frente: Rua
 Eduardo Lucas, direita: Lote 2, esquerda: Rua Cardoso e fundo:
 Lote 6. *Vendido*

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

30.487

FOLHA

U-2

Lote 25 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Herculano de Oliveira, direita: Lote 24, esquerda: Lote 26, fundo: Lote 16.
Lote 26 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Herculano de Oliveira, direita: Lote 25, esquerda: Lote 27, fundo: Lote 15.
Lote 27 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Herculano de Oliveira, direita: Lote 26, esquerda: Lote 28, fundo: Lote 14.
Lote 28 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Herculano de Oliveira, direita: Lote 27, esquerda: Lote 29, fundo: Lote 13.
Lote 29 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Herculano de Oliveira, direita: Lote 28, esquerda: Lote 30, fundo: Lote 12. ORIG MAT. 39.371
Lote 30 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Herculano de Oliveira, direita: Lote 29, esquerda: Lote 31, fundo: Lote 11.
Lote 31 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Herculano de Oliveira, direita: Lote 30, esquerda: Lote 32, fundo: Lote 10.
Lote 32 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Herculano de Oliveira, direita: Lote 31, esquerda: Lote 33, fundo: Lote 09.
Lote 33 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Herculano de Oliveira, direita: Lote 32, esquerda: Lote 34, fundo: Lote 08.
Lote 34 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Herculano de Oliveira, direita: Lote 33, esquerda: Lote 01, fundo: Lote 07.

QUADRA Nº 89

Lote 1 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Firmiano Ribeiro, direita: Rua José Alves Viana, esquerda: Lote 02, fundo: Lote 32.
Lote 2 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Firmiano Ribeiro, direita: Lote 01, esquerda: Lote 03, fundo: Lote 32.
Lote 3 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Firmiano Ribeiro, direita: Lote 02, esquerda: Lote 04, fundo: Lote 05.
Lote 4 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Firmiano Ribeiro, direita: Lote 03, esquerda: Rua Fatos de Minas, fundo: Lote 05.
Lote 5 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms,

CR

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisbon Frederico



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

30.487

FOLHA

V-2

V-2

30-487

30-487

- Lote 10 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 09, esquerda: Lote 11, fundo: Lote 31.
- Lote 11 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 10, esquerda: Lote 12, fundo: Lote 30.
- Lote 12 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 11, esquerda: Lote 13, fundo: Lote 29.
- Lote 13 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 12, esquerda: Lote 14, fundo: Lote 28.
- Lote 14 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 13, esquerda: Lote 15, fundo: Lote 27.
- Lote 15 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 14, esquerda: Lote 16, fundo: Lote 26.
- Lote 16 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 15, esquerda: Lote 17, fundo: Lote 25.
- Lote 17 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 16, esquerda: Lote 18, fundo: Lote 24.
- Lote 18 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 17, esquerda: Lote 19 e 20, fundo: Lote 23.
- Lote 19 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Adelino Ribeiro, direita: Rua Alberto Abadias, esquerda: Lote 20, fundo: Lote 18.
- Lote 20 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Adelino Ribeiro, direita: Lote 19, esquerda: Lote 21, fundo: Lote 18.
- Lote 21 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Adelino Ribeiro, direita: Lote 20, esquerda: Lote 22, fundo: Lote 23.
- Lote 22 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Adelino Ribeiro, direita: Lote 21, esquerda: Rua Silvestre Lopes, fundo: Lote 23.
- Lote 23 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Silvestre Lopes, direita: Lote 21 e 22, esquerda: Lote 24, fundo: Lote 18.
- Lote 24 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Silvestre Lopes, direita: Lote 23, esquerda: Lote 25, fundo: Lote 18.



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL Nº 002/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL (LOTE) PARA FINS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95.248 / 2015

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo realizar a avaliação de um imóvel urbano, para fins de concessão de direito real de uso ao SINDCAB – Sindicato dos Servidores Municipais de Cabeceira Grande / MG.

O imóvel objeto desta avaliação, trata-se de um lote ou terreno urbano, constituído pelo lote 03 da quadra 19, loteamento de Cabeceira Grande- MG, medindo 20 ms pela frente e pelos fundos e 30 ms pelas laterais, perfazendo a área total de 600 ms.2, com frente para a Rua Eduardo Lucas.

Na avaliação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de mercado praticado na região.

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão por R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

É o parecer desta Comissão.

Cabeceira Grande, 13 de outubro de 2014.

Membros

Dalvanci Rodrigues de Almeida

Kesser Romualdo da Silva

Afonso Luiz Gonzaga



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL Nº 001/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL (LOTE) PARA FINS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95.248 / 2015.

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo realizar a avaliação de um imóvel urbano, para fins de concessão de direito real de uso ao SINDCAB – Sindicato dos Servidores Municipais de Cabeceira Grande / MG.

O imóvel objeto desta avaliação, trata-se de um lote ou terreno urbano, constituído pelo lote 01 da quadra 90, loteamento de Palmital, Município de Cabeceira Grande (MG), medindo 15 ms pela frente e pelos fundos e 30 ms pelas laterais, perfazendo a área total de 450 ms.2, com frente para a Rua Silvestre Lopes.

Na avaliação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de mercado praticado na região.

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão por R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

É o parecer desta Comissão.

Cabeceira Grande, 13 de outubro de 2014.

Membros

Dalvanei Rodrigues de Almeida

Kesser Romualdo da Silva

Afeso Luiz Gonzaga.

Memorando Interno

Para: CONJUR

Data: 13/09/2018

Assunto: Substituição de imóveis (lotes) para SINDECAB.

Senhor Consultor

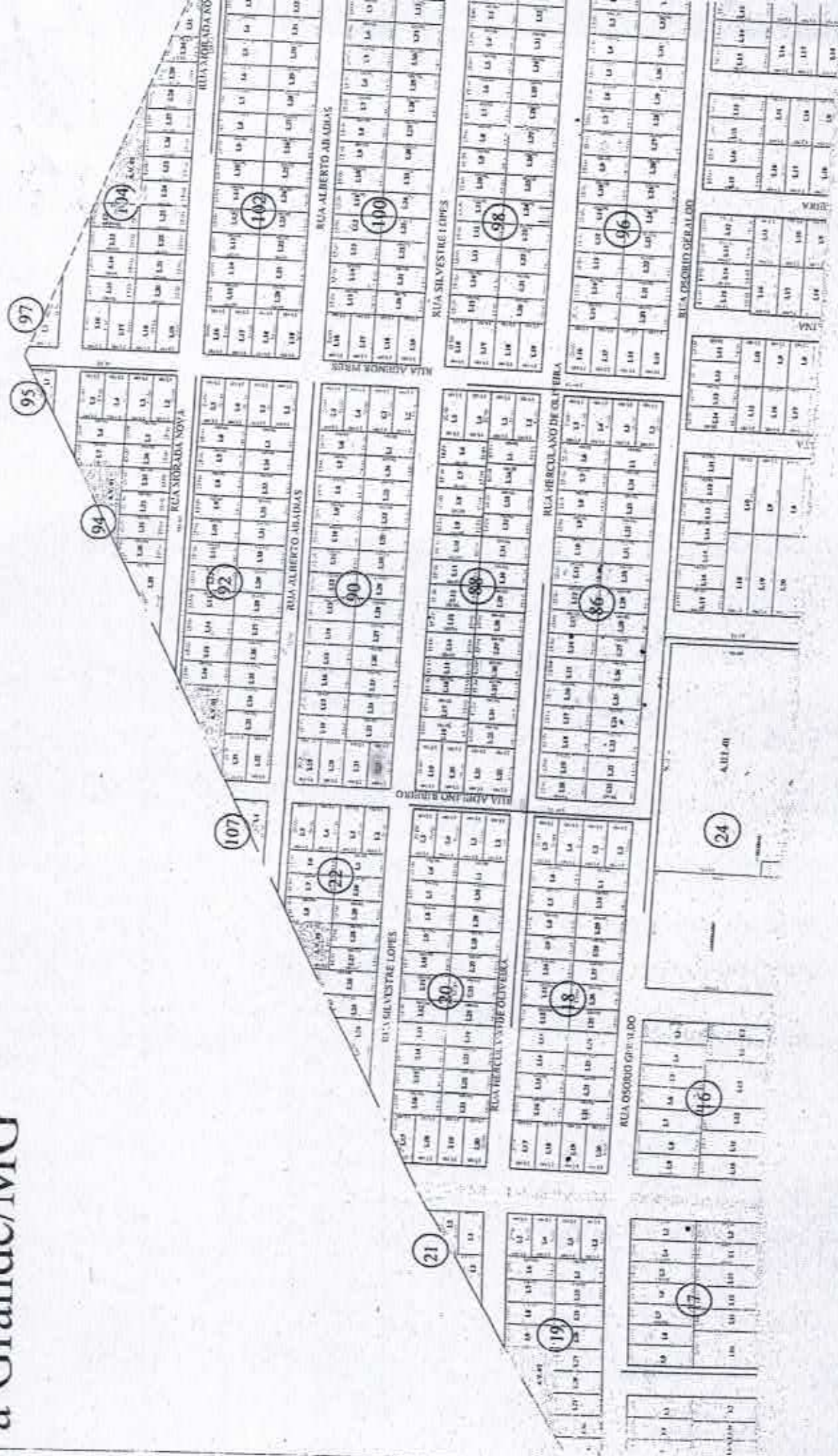
Após a indicação dos terrenos constantes do Memorando datado de 16/09/2015 atendendo o DAI 165/2015 e o Processo Administrativo nº 95.248/2014, sendo estes, objeto da LEI nº 497 DE 21 DE JUNHO DE 2016, porém; após a entrega dos referidos lotes, ouve um impasse quanto da ocupação dos mesmos, sendo: o primeiro, lote 03 da quadra 19 loteamento de Cabeceira Grande, foi objeto da Lei 099 de 06 de outubro de 2.000, incluído como patrimônio histórico e mesmo sendo Revogado pela Lei 157 DE 08 DE MAIO DE 2003 fica vedada a ocupação pelo motivo da já haver no local uma construção correspondente ao Tombamento. E o lote nº 01 da quadra 90, loteamento de Palmital, ouve um equívoco quanto ao numero do lote indicado.

Diante do exposto solicitamos a substituição dos lotes constantes da Lei 497 de 21 de junho d 2016, sendo: 1º) o lote 03 da quadra 19 loteamento de Cabeceira Grande, pelo lote 09 da quadra 55 e 2º) o lote 01 da quadra 90, loteamento de Palmital pelo lote 22 da mesma quadra. devidamente Registrados no CRI de Unai, sob os números 28.688 e 30.487 respectivamente. conforme cópias em anexo.

Cordialmente,


Kester Romualdo da Silva
Escritor Público e Oficial
Matrícula nº 1901

a Grande/MG





MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LAUDO DE DEMARCAÇÃO URBANISTICA

DEMARCAÇÃO URBANISTICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE INTERRESE SOCIAL
LEI Nº 437 DE 02/09/2014

MATRÍCULA : 28.688
ENDEREÇO : LOTE 09 DA QUADRA 55
LOTEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG

Kesser Romualdo da Silva
Fiscal de Posturas e Obra
Matrícula nº 180

Situação registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis

	Dimensões	Confrontações
Frete	20,00m	Rua Formosa
Fundo	20,00m	Lote 10
Lateral Esquerda	40,00m	Lote 11
Lateral Direita	40,00m	Lote 07
Area total	800,00m ²	

Situação Atual

Lote 09

	Dimensões	Confrontações
Frete	10,00m	Rua Formosa
Fundo	10,00m	Lote 10
Lateral Esquerda	40,00m	Lote 9A
Lateral Direita	40,00m	Lote 07
Area total	400,00m ²	

Situação Atual

Lote 09A

	Dimensões	Confrontações
Frete	10,00m	Rua Formosa
Fundo	10,00m	Lote 10
Lateral Esquerda	40,00m	Lote 11
Lateral Direita	40,00m	Lote 09
Area total	400,00m ²	

Estes dados são a expressão da verdade, para que produza os efeitos legais no rigor técnico a mim atribuído, firmo o presente documento.

Cabeceira Grande-MG, 06 de Maio de 2015.

Leonardo José Enes Machado
Engenheiro Civil
CREA 57719/D-MG

FÓRUM DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lins de Figueiredo



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

10.487

V-2

- Lote 10 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 09, esquerda: Lote 11, fundo: Lote 31.
- Lote 11 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 10, esquerda: Lote 12, fundo: Lote 30.
- Lote 12 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 11, esquerda: Lote 13, fundo: Lote 29.
- Lote 13 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 12, esquerda: Lote 14, fundo: Lote 28.
- Lote 14 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 13, esquerda: Lote 15, fundo: Lote 27.
- Lote 15 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 14, esquerda: Lote 16, fundo: Lote 26.
- Lote 16 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 15, esquerda: Lote 17, fundo: Lote 25.
- Lote 17 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 16, esquerda: Lote 18, fundo: Lote 24.
- Lote 18 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Alberto Abadias, direita: Lote 17, esquerda: Lote 19 e 20, fundo: Lote 23.
- Lote 19 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Adelino Ribeiro, direita: Rua Alberto Abadias, esquerda: Lote 20, fundo: Lote 18.
- Lote 20 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Adelino Ribeiro, direita: Lote 19, esquerda: Lote 21, fundo: Lote 18.
- Lote 21 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Adelino Ribeiro, direita: Lote 20, esquerda: Lote 22, fundo: Lote 23.
- Lote 22 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Adelino Ribeiro, direita: Lote 21, esquerda: Rua Silvestre Lopes, fundo: Lote 23.
- Lote 23 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Silvestre Lopes, direita: Lote 21 e 22, esquerda: Lote 24, fundo: Lote 18.
- Lote 24 - 450,00 m² - frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Silvestre Lopes, direita: Lote 23, esquerda: Lote 25, fundo: Lote 18.